TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEÇÃO DE AUDITORIAS INTERNAS E DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE PESSOAL

RELATÓRIO FINAL

AUDITORIA INTEGRADA DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE AQUISIÇÕES

AGOSTO DE 2024

SEAUD SECRETARIA DE AUDITORIA

TRE-PA

Sumário Executivo

Auditoria Integrada de Governança e Gestão de Aquisições

PROCESSO SEI 0006658-63.2024.6.14.8000

POR QUE FOI REALIZADA ESTA AUDITORIA E O QUE EXAMINOU?

- **ORIGEM:** Foi instituída pelo Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada (GTA) 2024, para atuar na condução da Auditoria Integrada de Governança e Gestão de Aquisições, por meio da Portaria nº 43/2024.
- **OBJETIVO:** Analisar o processo de Governança e Gestão das Aquisições, que compreende o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das aquisições, a fim de que estas agreguem valor ao negócio da organização, com riscos aceitáveis (Acórdão nº 2622/2015 - TCU - Plenário), no âmbito da Justiça Eleitoral.
- **ESCOPO:** Foram 6 eixos definidas pelo Plano de Trabalho de Auditoria (GTA) e 4 eixos, pela equipe de Auditoria, são eles: (1) Plano de Logística Sustentável; (2) Plano Anual de Contratações; (3) Compras Compartilhadas; (4) Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações; (5) Alinhamento dos mecanismos de governança; (6) Processos de Trabalho e atuação em Três Linhas; (7) Plano Anual de Capacitação; (8) Gestão por Competências; (9) Integridade; e (10) Estrutura.

O QUE A AUDITORIA CONSTATOU?

A governança e gestão de aquisições do TRE/PA encontra-se em nível satisfatório de implementação. É possível constatar: (a) a existência de um modelo formal de governança das contratações; (b) a estruturação do processo de contratação para as etapas de planejamento das contratações, seleção de fornecedores e de gestão de contratos; (c) a existência de padronização de documentos/artefatos no âmbito do planejamento e da gestão das contratações; (d) a utilização de sistema, desenvolvido pela equipe de informática do TRE/PA, para elaboração e monitoramento da execução do Plano Anual de Contratações; (e) atuação em diversas compras compartilhadas; (f) a existência de modelo de processo formal de gestão de riscos; (g) a promoção da integridade na área de contratações; (h) a atualização da política de aquisições em andamento.

Ainda assim, foram identificados achados de auditoria, os quais estão suportados por evidências suficientes e adequadas e devem ser observados como oportunidades de crescimento do nível de maturidade da governanaça de contratações no TRE/PA.

O QUE A AUDITORIA SUGERIU?

Com vistas ao aprimoramento dos processos de trabalho, foram expedidas 16 (dezesseis) recomendações e 2 (duas) orientações, entre as quais podemos destacar:

- Promover o aperfeiçoamento da normatização sobre contratações, em especial no que se refere às compras compartilhadas;
- Definir e mapear o processo de trabalho de elaboração, aprovação e acompanhamento do PCA;
- Promover a revisão periódica do PLS;
- Definir diretrizes para inclusão de práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente no PCA;
- Elaborar anualmente o Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações;
- Regulamentar o processo sancionatório de compras e contratações públicas;
- Instituir objetivos, indicadores e metas para área de contratações;
- Mapear e elaborar um modelo de gestão por competências do macroprocesso de contratações;
- Definir as funções-chave ligadas à governança e gestão das contratações;
- Promover ações de divulgação do Código de Ética das Contratações;
- Promover a avaliação quantitativa e qualitativa de pessoal da área de contratações.

Preâmbulo

Processo: 0006658-63.2024.6.14.8000.

Ato originário: Plano Anual de Auditoria 2024.

Objetivo: A auditoria tem por objeto a análise do processo de Governança e Gestão das Aquisições, que compreende essencialmente o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das aquisições, com objetivo de que as aquisições agreguem valor ao negócio da organização, com riscos aceitáveis (Acórdão nº 2622/2015 - TCU - Plenário), no âmbito da Justiça Eleitoral.

Período de realização da auditoria: abril a agosto de 2024.

Unidades Auditadas: Gabinete da Secretaria de Administração (GABSA); Coordenadoria de Licitações e Contratos (COLIC); Coordenadoria de Planejamento das Contratações (COPC); Gabinete da Secretaria de Planejamento (GABSEPLAN); Coordenadoria de Gestão de Processos e Governança (CPGOV); Seção de Gestão de Riscos e de Processos (SGR); Núcleo Socioambiental e de Acessibilidade e Inclusão (NSA); Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas (GABSGP), Gabinete da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (GABSOFC) e Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação (GABSTI).

Equipe de Auditoria: Cláudia Mylene Pinheiro Ribeiro (GABSEAUD), Edinaldo Nogueira Rodrigues (SEAP), Luciana Cristina Soares Felipe (SEAP).

Coordenador da Equipe: Edinaldo Nogueira Rodrigues (SEAP).

Secretária de Auditoria: Cláudia Mylene Pinheiro Ribeiro.

Resumo

As Auditorias Integradas da Justiça Eleitoral ganham relevância na medida em que avaliam, de forma padronizada e sistêmica, temas críticos e comuns a todos os Tribunais Eleitorais.

Nesse sentido, a Auditoria Integrada 2024 analisou a governança e gestão de aquisições, abordando o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão das aquisições.

Conforme modelo e metodologia de avaliação estabelecidos pela Secretaria de Auditoria do TSE, foram aplicados testes pela equipe de auditoria na etapa de execução que permitiram uma avaliação do objeto auditado, baseada nos parâmetros legalmente definidos, propiciando o alcance de conclusões devidamente amparadas por evidências.

Posto isso, as análises realizadas em face das evidências colhidas apontam que a governança e gestão de aquisições do Tribunal encontra-se em nível satisfatório de implementação, tendo sido observado que: (a) há rotina de manifestação quanto à sustentabilidade nos processos de contratação a nível de gestão; (b) o processo de contratação para as etapas de planejamento das contratações, seleção de fornecedores e de gestão de contratos é estruturado; (c) utiliza-se o Sistema Plano de Contratações, que possibilita a elaboração e monitoramento da execução do Plano Anual de Contratações; (d) foi criada a Coordenadoria de Planejamento das Contratações, o que propiciou uma melhor instrução da fase de planejamento das contratações; (e) em 2023, o TRE/PA atuou, em compras compartilhadas, em 3 pregões eletrônicos como órgão gerenciador, foi partícipe em 6 pregões eletrônicos e foi carona em 3 ARP's; (f) a gestão de riscos é abordada no macroprocesso de contratações e dispõe de um modelo de processo formal; (g) a governança das contratações está alinhada ao Modelo de 3 Linhas; (h) são promovidas capacitações sobre contratações públicas; (i) há um Plano de Integridade, que possui um conjunto de medidas para a área de contratações a serem efetivadas neste Regional.

Apesar disso, também foram observadas oportunidades de melhoria, dentre as quais destacamos: (a) existência de falha no alinhamento do Plano Anual de Contratações com os indicadores, objetivos e metas definidos no PLS; (b) falta de processo de trabalho definido e mapeado para a elaboração, aprovação e acompanhamento do PCA; (c) inexistência de etapa formal de alinhamento entre os instrumentos de governança (PCA, PLS, POA e PEJEPA); (d) inadequação na conciliação dos prazos do PCA e da POA; (e) inexistência de critérios formais para priorização de demandas; (f)

insuficiência de diretrizes para contratações sustentáveis; (g) não elaboração anual do Plano de Tratamento de Riscos de contratação; (h) inexistência de regulamentação do processo sancionatório de contratação; (i) ausência de objetivo ou indicador estratégico para contratações; (j) inexistência de plano de capacitação com ações específicas para gestores e colaboradores das áreas envolvidas nas contratações ou para aqueles que irão assumir cargo ou função pública; (l) a gestão por competências no macroprocesso de contratações, até o momento, ainda não foi completamente implementada; (m) deficiência na disseminação, capacitação ou treinamento que aborde o Código de Ética para a Área de Contratações; (n) a necessidade de envidar esforços para realizar avaliação quantitativa e qualitativa de pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos da área de contratações.

Assim, ao todo foram evidenciados 20 (vinte) achados, que ensejaram a expedição de 18 (dezoito) propostas de encaminhamento, sendo 16 (dezesseis) recomendações e 2 (duas) orientações.

Lista de siglas

ABR	Auditoria Baseada em Riscos
COPC	Coordenadoria de Planejamento das Contratações
COLIC	Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
CPGOV	Coordenadoria de Gestão de Processos e Governança
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CUMPRIDEC	Cumprimento de Decisão
CGA	Comitê de Apoio à Gestão Orçamentária e de Aquisições
GTA	Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada
GABSA	Gabinete da Secretaria de Administração
GABSEPLAN	Gabinete da Secretaria de Planejamento
GABSOFC	Gabinete da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade
GABSGP	Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas
IGG	Índice Integrado de Governança e Gestão
iESGo	Instrumento de Avaliação da Governança, do Desempenho, da Sustentabilidade e da Ouvidoria
IIA	*Institute of Internal Auditors*
NSA	Núcleo Socioambiental e de Acessibilidade e Inclusão
PLS	Plano de Logística Sustentável
PCA	Plano de Contratação Anual
RDI	Requisição de Documentos e Informações
SA	Secretaria de Administração
SEPLAN	Secretaria de Planejamento
SOFC	Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SGR	Seção de Gestão de Riscos e de Processos
SGP	Secretaria de Gestão de Pessoas
STI	Secretaria de Tecnologia da Informação
TI	Tecnologia da Informação
TCU	Tribunal de Contas da União
TRE/PA	Tribunal Regional Eleitoral do Pará
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

Lista de figuras

Figura 1: Processo da auditoria baseada em riscos 11
Figura 2: Governança de Aquisições - 10 Eixos temáticos 12

Lista de quadros

Quadro 1. Eixo 1 - Plano de Logística Sustentável 13
Quadro 2. Eixo 2 - Plano Anual de Contratações 14
Quadro 3. Eixo 3 - Compras Compartilhadas 21
Quadro 4. Eixo 4 - Tratamento de Riscos 23
Quadro 5. Eixo 5 - Alinhamento de mecanismos de Governança 25
Quadro 6. Eixo 6 - Processo de trabalho e três linhas de defesa 27
Quadro 7. Eixo 7 - Capacitação 29
Quadro 8. Eixo 8 - Gestão por Competências 31
Quadro 9. Eixo 9 - Integridade 35
Quadro 10. Eixo 10 - Estruturação 36
Quadro 11. Recomendações 38
Quadro 12. Orientações 40

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO 9
II. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO 9
III. OBJETIVOS DA AUDITORIA 10
IV. ESCOPO 10
V. METODOLOGIA ABR 11
VI. RESULTADO DOS EXAMES 12
VII. ACHADOS DE AUDITORIA 13
VIII. ACHADOS POSITIVOS 59
IX. CONCLUSÃO 59
X. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 60
APÊNDICE I - CRITÉRIOS 64
APÊNDICE II - QUADRO SINTÉTICO DOS ACHADOS DE AUDITORIA 65
APÊNDICE III - QUADRO DE ACHADO POSITIVO 66

I. INTRODUÇÃO

1. Com base na competência fixada no art. 11, §2º, da Lei nº 8.868/94, que confere ao TSE a prerrogativa de definir ações de controle em relação a objetivos gerais da Justiça Eleitoral, foi aprovada a Resolução TSE nº 23.500/2016, em razão da existência de processos críticos e a conveniência da adoção de procedimentos padronizados de auditoria, a fim de obter soluções mais eficazes no enfrentamento de questões comuns.

2. O objetivo da Auditoria Integrada é avaliar, de forma sistêmica, temas ou objetos de controle, visando identificar os desvios mais comuns e relevantes e propor, quando for o caso, aperfeiçoamento em sua gestão e na própria sistemática de controle.

3. O objeto definido pelo TSE para a Auditoria Integrada deste exercício foi o processo de governança e gestão de aquisições. Para tanto, de acordo com a metodologia própria de Auditoria Integrada, foram utilizados procedimentos e papéis de trabalho padronizados por esse Tribunal, com vistas à avaliação dos controles internos adotados no objeto citado.

II. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO

4. A governança, em qualquer organização, mede a sua capacidade de produzir e entregar valor – resultados, de forma eficiente. Nas instituições públicas, o valor costuma ser percebido como benefícios para a sociedade. Assim, uma boa governança pode gerar maior capacidade institucional, viabilizando que a sociedade perceba melhores entregas pelos Tribunais desta Justiça especializada.

5. A política de governança da Administração Pública Federal traz um conceito importante:

> *"O conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade"*

6. Atualmente, a governança e gestão de aquisições do TRE/PA encontra-se em nível satisfatório de implementação, tendo sido instituídos diversos instrumentos normativos que colaboram para a governança das aquisições. É possível constatar, dentre outros: (a) a existência de um modelo formal de governança das contratações; (b) a estruturação do processo de contratação para as etapas de planejamento das contratações, seleção de fornecedores e de gestão de contratos; (c) a existência de padronização de documentos/artefatos no âmbito do planejamento e da gestão das contratações; (d) a utilização de sistema, desenvolvido no TRE/PA, para elaboração e monitoramento da execução do Plano Anual de Contratações; (e) atuação em diversas compras compartilhadas; (f) a existência de

modelo de processo formal de gestão de riscos; (g) a promoção da integridade na área de contratações; (h) a atualização da política de aquisições deste Regional em andamento.

III. OBJETIVOS DA AUDITORIA

7. A presente auditoria tem como principais objetivos: (a) alinhar as políticas e as estratégias de governança às prioridades do negócio das organizações em prol de resultados; (b) assegurar a utilização eficiente dos recursos; (c) otimizar a disponibilidade e o desempenho dos objetos e serviços contratados; (d) mitigar riscos nas aquisições; (e) auxiliar a tomada de decisão sobre aquisições; (f) assegurar o cumprimento dos papéis e das responsabilidades, bem como a transparência dos resultados na função aquisição.

IV. ESCOPO

8. De acordo com o Plano de Trabalho de Auditoria (evento 0002343067) elaborado pelo Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada (GTA – Portaria TSE nº 43/2024), foram inicialmente definidas as políticas e diretrizes envolvendo os seguintes eixos temáticos: (1) Plano de Logística Sustentável, (2) Plano Anual de Contratações, (3) Compras Compartilhadas, (4) Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações, (5) Alinhamento dos mecanismos de governança, e (6) Processos de Trabalho e atuação em Três Linhas.

9. Embora tenha definido pelo GTA um escopo preliminar e disponibilizada uma matriz de riscos sugerida como modelo, não houve impeditivo para que fossem adicionados eixos avaliativos ou identificados novos riscos, desde que mantidos os indicados no Plano de Trabalho.

10. Como a metodologia utilizada é a baseada em riscos, entendemos necessário estender o escopo para mais 04 eixos, tais quais: (1) Plano Anual de Capacitação, (2) Gestão por Competências, (3) Integridade, e (4) Estrutura. Dessa forma, foram avaliados 10 (dez) eixos temáticos.

V. METODOLOGIA ABR[1]

11. Os trabalhos de auditoria foram fundamentados na aplicação de técnicas de Auditoria Baseada em Risco (ABR), direcionadas aos processos de trabalho e à mitigação dos riscos relacionados à consecução das atividades administrativas do Tribunal.

12. Essa metodologia permite ao auditor testar os controles mais importantes ou focar nas áreas estratégicas, otimizando os recursos humanos e materiais disponíveis.

13. Os instrumentos de pesquisa IGG 2021(TCU), CUMPRIDEC(CNJ) e iESGo(TCU) foram utilizados como base para os trabalhos. Havendo, no caso do iESGo (TCU), a integração da avaliação de governança e gestão com os de sustentabilidade ambiental e social.

14. Especificamente em relação a este trabalho, considerando a ausência de processo formalmente instituído em relação aos eixos analisados, foi realizado o mapeamento dos processos do Plano de Contratação Anual e do Plano de Logística Sustentável constantes nos eventos 0002386330 e 0002386376. Para os demais eixos abordados nesta auditoria, não foram elaborados fluxos, em razão de o TSE ter facultado a realização da etapa de mapeamento do processo, inclusive porque são eixos que, por tratarem de governança, não têm muitas atividades em que seja possível realizar delimitação.

15. Foram utilizadas as matrizes de riscos elaboradas pelo TSE e pelo TCU, que serviram para embasar os trabalhos e obter critérios e pontos de referência para a avaliação. Também foi realizado o levantamento de controles esperados estabelecidos pelos normativos expedido pelas Resoluções TSE, pelo CNJ e pelo TRE/PA, com a finalidade de identificar, entender e conhecer o objetivo, as atividades e demais aspectos do processo, por meio de coleta de informações o que possibilitou auxiliar na verificação dos controles internos, riscos, vulnerabilidades e demais aspectos do processo.

16. Durante a fase de planejamento da auditoria, foram realizadas reuniões, entrevistas, análise documental e coleta de evidências.

17. Para a confirmação dos riscos foi imprescindível a participação dos gestores do processo auditado para o sucesso na identificação dos principais riscos e controles associados ao objeto da auditoria.

[1] Auditoria Baseada em Riscos (ABR) – IIA/TCU. Risco – é representado pela possibilidade de que um evento ocorra e afete negativamente a realização dos objetivos (COSO ERM).

Figura 1: *Processo da auditoria baseada em riscos*

VI. RESULTADO DOS EXAMES

18. Para melhor compreensão, análise e apresentação de resultados, subdividimos o processo de governança e gestão de aquisições em 10 (dez) eixos temáticos.

19. Na avaliação foram analisados os seguintes eixos temáticos: Plano de Logística Sustentável, Plano Anual de Contratações, Compras Compartilhadas, Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações, Alinhamento dos mecanismos de governança, Processos de Trabalho e atuação em três linhas, Capacitação, Gestão por Competência, Integridade e Estrutura.

Figura 2: *Governança de Aquisições - 10 Eixos temáticos*

20. As constatações gerais sobre a governança e gestão de aquisições serão apresentadas no item que se segue.

VII. ACHADOS DE AUDITORIA

21. Seguindo o método de ABR, foram inicialmente identificados os riscos, isto é, os eventos que, caso ocorram, podem comprometer o alcance dos objetivos do processo de governança e gestão de aquisições. Posteriormente, foram avaliados os controles internos já instituídos pelas unidades auditadas.

22. Nesse sentido, os achados representam o resultado dos testes de auditoria aplicados conforme Programa de Auditoria estabelecido pelo TSE e evidenciam fragilidades nos controles testados pela auditoria.

23. O art. 34 do Estatuto de Auditoria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (Resolução TRE/PA nº 5.810/2024) dispõe que "Antes da emissão do Relatório Final de Auditoria, a equipe de auditoria deverá elaborar Relatório Preliminar de Auditoria ou quadro de resultados com achados preliminares, os quais devem ser, obrigatoriamente, discutidos com os titulares das unidades auditadas, a quem deve se assegurar, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade".

24. Assim, o relatório preliminar foi devidamente elaborado e disponibilizado (evento 0002416224), oportunizando a manifestação dos gestores sobre os achados identificados. Impende ressaltar que, conforme cronograma estabelecido pelo TSE e apresentado na reunião de abertura da auditoria (0002397008), os trabalhos iniciaram em abril e encerram em agosto deste exercício. Infelizmente, o período estabelecido abrange o mês de julho, no qual muitos servidores, inclusive titulares de unidades, usufruem férias regulares. Contudo, não houve afronta ao dispositivo supracitado, uma vez que a manifestação dos gestores puderam ser expressadas pelos próprios titulares ou, na ausência ou impedimento legal ou regulamentar destes, por meio de seus substitutos legais ou, ainda, superiores imediatos.

25. Cumpre salientar, ainda, que em razão do disposto no art. 57, §1º, da Resolução CNJ nº 309/2020, que estabelece que "*Ao formular recomendações e posteriormente monitorá-las, a unidade de auditoria interna deverá priorizar a correção dos problemas de natureza grave, que impliquem em risco de dano ao erário ou de comprometimento direto das metas estratégicas definidas pela entidade auditada*" , a equipe de auditoria, ao analisar a manifestação dos gestores, aproveitou a oportunidade para promover a racionalização das recomendações, adotando como referência o Manual de Auditoria do CNJ e a Resolução TCU nº 315/2020.

26. Desta forma, foi mantido o status de " Recomendação " às propostas de encaminhamento que são imprescindíveis às finalidades do controle e para as deficiências identificadas que, se não tratadas, podem comprometer a gestão e que, portanto, precisam ser monitoradas. Por outro lado, foram classificadas como " Orientação " as propostas de recomendação que objetivam implementação de mecanismos de controle interno que não demandam implantação imediata, bem como aquelas que visam contribuir para o aperfeiçoamento da gestão, em termos de economicidade, eficiência e efetividade, cabendo à unidade auditada avaliar a conveniência e a oportunidade de implementá-las, não havendo necessidade de monitoramento pela Unidade de Auditoria. Ademais, também foram classificadas como "Orientação" as propostas de encaminhamento que visavam complementar recomendações já emitidas em auditorias anteriores.

27. A seguir apresentaremos os achados de auditoria subdivididos por eixo temático.

Quadro 1. *Eixo 1 - Plano de Logística Sustentável*

EIXO 1: PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL
Considerações Gerais: O Plano de Logística Sustentável (PLS) é um instrumento de planejamento que visa implementar práticas de sustentabilidade[2] e de racionalização[3] nas organizações públicas. Ele estabelece diretrizes de sustentabilidade não apenas para as contratações, mas também para o funcionamento geral da organização. Por essa razão, o PLS deve estar vinculado à estratégia organizacional e deve ser utilizado para o planejamento anual de contratações. Neste eixo, o PLS é abordado apenas do ponto de vista da governança em contratações públicas. No âmbito do TRE/PA, a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável foi devidamente designada, sendo sua atual composição estabelecida pela Portaria TRE/PA nº 23.045/2024, de 09/05/2024. Ademais, o Regulamento da Secretaria do TRE/PA estabelece as competências do Núcleo Socioambiental e de Acessibilidade e Inclusão - NSA, unidade responsável por promover ações e acompanhar aspectos de sustentabilidade. Os Planos de Logística Sustentável são formalizados e publicados no sítio do Tribunal, bem como os planos de ação. Inicialmente, constatou-se a insuficiência de diretrizes para contratações sustentáveis, situação que será detalhada no Eixo 2 (Plano Anual de Contratações). Observou-se que há rotina de manifestação quanto à sustentabilidade nos processos de contratação, porém constatou-se que não há alinhamento do Plano Anual de Contratações com os indicadores, objetivos e metas definidos no PLS. Apenas na fase de planejamento da licitação (ETP e TR), o processo de contratação é disponibilizado ao NSA para que este se manifeste quanto ao alinhamento da aquisição/contratação com o PLS. Essa situação também será detalhada no Eixo 5 (Alinhamento de Mecanismos de Governança). A Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS) acompanha a implementação dos indicadores, objetivos e metas nos contratos realizados pelo órgão e, no caso de não atingimento das metas estabelecidas, a adoção de medidas

[2] Práticas de sustentabilidade: práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro funcional da organização, da comunidade local e da sociedade como um todo (Resolução CNJ 400/2021, art. 3º, inciso I).

[3] Práticas de racionalização: ações que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do gasto público e o aperfeiçoamento contínuo na gestão dos processos de trabalho (Resolução CNJ 400/2021, art. 3º, inciso XIV).

restringe-se à recomendação da Alta Administração às unidades responsáveis para que se proceda a revisão das metas e atualização das ações estabelecidas a fim de que os motivos que impossibilitaram o resultado planejado possam ser sanados. Assim, a única desconformidade constatada no Eixo 1 foi a inobservância do prazo de 2 (dois) anos para revisão do PLS.

ACHADO A1. NÃO REVISÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS

Situação Encontrada	Critério e Evidências	Causa e Efeito
Situação: O NSA informou que a Comissão Gestora do PLS avalia anualmente a necessidade de revisão do PLS e apresentou como evidência a Ata da 1ª Reunião da Comissão Gestora do PLS em 2024. Informou ainda que a Comissão decidiu não revisar o PLS em 2023. Analisando a supracitada ata, observa-se que constou na pauta o item "Divisão de tarefas para revisão do PLS 2021-2026", porém não foi concluída a revisão do PLS até o momento. Cumpre esclarecer que, de acordo com a Resolução CNJ nº 400/2021, a revisão do PLS deverá ocorrer, no máximo, a cada 2 (dois) anos, podendo ser proposta revisão em prazo menor, não havendo, portanto, previsão normativa para não realização da revisão do referido plano. Dessa forma, a adoção de providências com vistas a corrigir a ausência de revisão do PLS irá contribuir para a melhoria dos instrumentos de governança em contratações do TRE/PA e maior probabilidade de alcance do objetivo de incentivar o desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.	**Critério: (1)** Resolução CNJ nº 400/2021, art. 8º, § único. **Evidência: (1)** Solicitações de informações constantes nos eventos 0002355341 e 0002379038; **(2)** Ata da 1ª Reunião da Comissão Gestora do PLS em 2024, em 20 de maio de 2024 (Processo SEI 0008598-63.2024.6.14.8000, evento 0002385410).	**Causa**: **(1)** Falta de cultura de cumprimento de prazos. **Efeito: (1)** PLS desatualizado, Insucesso do PLS, **(2)** Baixa aderência na gestão contratual, no que tange à sustentabilidade.

Proposta de Encaminhamento (Relatório Preliminar):

Recomendação nº 1: Ao NSA para promover a revisão do PLS, com o apoio das unidades gestoras responsáveis pela execução do referido plano, com a finalidade de sanar a desconformidade no mais breve espaço de tempo possível.

Manifestação da unidade auditada sobre a proposta de encaminhamento:

NSA (evento 0002421153):

Não houve manifestação do NSA sobre a Recomendação nº 1 (R1).

Análise da Equipe de Auditoria sobre a manifestação da unidade: ● **Recomendação nº 1 (R1) -** No bojo do evento 0002421153, o NSA apresentou sua manifestação, mas sem tratar especificamente desta proposta de encaminhamento. Logo, entende-se que o achado deve ser mantido, assim como a proposta de encaminhamento. A equipe de auditoria concluiu pela importância de manutenção da proposta de encaminhamento, por apresentar à unidade auditada relevante oportunidade de melhoria, contribuindo para o aperfeiçoamento da governança em contratações públicas no TRE/PA.
Conclusão da Equipe de Auditoria: A equipe concluiu que a Recomendação nº1 (R1) deve ser integralmente mantida, permanecendo o status de "recomendação". ● **Recomendação nº 01 (R1)** - Ao NSA para promover a revisão do PLS, com o apoio das unidades gestoras responsáveis pela execução do referido plano, com a finalidade de sanar a desconformidade no mais breve espaço de tempo possível.

Quadro 2. *Eixo 2 - Plano Anual de Contratações*

EIXO 2: PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES
Considerações Gerais: O PCA foi previsto pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 10.947/2022. É um documento que tem como objetivo consolidar as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração. É uma ferramenta fundamental para o planejamento das contratações públicas, pois permite: a) promover compras centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais; b) subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; c) evitar o fracionamento de despesas; e d) sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade. Assim, o processo de elaboração do PCA inicia com a identificação das demandas que se planeja contratar no exercício seguinte. No TRE/PA, observou-se a estruturação do processo de contratação para as etapas de planejamento das contratações, seleção de fornecedores e de gestão de contratos. Ademais, foi desenvolvido neste Regional o Sistema Plano de Contratações (Plano), que possibilita a elaboração e monitoramento da execução do Plano Anual de Contratações. Por meio do referido sistema, foi instituído controle sobre os prazos de instrução e tramitação dos processos de contratação, possibilitando o monitoramento de eventuais atrasos na tramitação dos processos. O cronograma de contratações é elaborado e está previsto nas atribuições da Coordenadoria de Licitações - COLIC no Regulamento da Secretaria (Resolução TRE/PA nº 5.814/2024). Conforme orientado pelo TSE, aferiu-se o percentual de atraso em contratações realizadas no exercício 2023, assim, considerando as demandas constantes do Plano de Contratações 2023 com natureza CONTRATOS E SERVIÇOS e

BENS PERMANENTES E DE CONSUMO, de um total de 50 contratações (pregões)[4], 41 foram concluídas com atraso, um percentual de 82%.

Cumpre registrar que as unidades auditadas pontuaram que o ano de 2023 não seria um bom parâmetro para aferição do atraso nos processos de contratação, devido ao período de transição para a Nova Lei de Licitações, com a elaboração e aplicação dos novos artefatos, além da ausência de regulamentação de algumas matérias, como o registro de preços.

Ainda assim, em razão desse atraso identificado na instrução/tramitação de mais de 50% das contratações (pregões), a Administração adotou várias medidas para melhoria do processo de trabalho, dentre as quais podemos destacar a melhoria na estrutura da área de contratações com a criação da Coordenadoria de Planejamento das Contratações, a fim de propiciar a melhor instrução da fase de planejamento das contratações junto às unidades demandantes, reduzindo, inclusive, a incidência de pedidos de esclarecimento e impugnação, fatores que implicam em atraso.

Ainda sobre o atraso nas contratações, as unidades auditadas consignaram que:

a) As unidades demandantes da contratação são responsáveis pelo impulsionamento dos processos, mas nem sempre observam as datas estimadas e informadas por elas no Plano de Contratações, prejudicando o calendário de licitações.
b) O grande volume de contratações não previstas inicialmente no PCA também acaba por prejudicar a instrução dos processos, que acabam estagnados pelas unidades demandantes que concentram seus esforços nas novas demandas.

A Secretaria de Administração apresentou também dados referentes às etapas que mais sofreram atrasos. Assim, foram realizados 54 pregões em 2023, sendo que 4 foram revogados, restando 50 homologados que tiveram os seguintes percentuais de atraso:

Modalidade	DOD atrasado	ETP atrasado	TR atrasado	Contrato/ similar atrasado
Quantidade de Pregões	29	37	38	41
Percentual de de Pregões	**58%**	**74%**	**76%**	**82%**

Sobre a gradação de percentuais, é esperado que os percentuais cresçam a cada fase em razão do atraso da fase anterior repercutir diretamente nas posteriores. Não obstante, as fases que mais apresentaram atraso são DOD, ETP, TR e Contratos e similares.

Isso posto, alguns achados de auditoria foram identificados neste eixo e, dentre os mais relevantes, podemos destacar:

1) **Ausência de processo de trabalho definido e mapeado para elaboração, aprovação e acompanhamento do PCA**: O processo de trabalho é executado apenas com o auxílio de um roteiro (passo a passo) com os procedimentos necessários ao cadastro das demandas no Sistema Plano, o que confere certa fragilidade ao processo de trabalho.
2) **Ausência de etapa formalmente definida para alinhamento entre os instrumentos de governança (PCA, PLS, POA e PEJEPA)**: Não se vislumbra etapas formais previstas no processo de trabalho de elaboração do PCA para que as unidades responsáveis promovam o alinhamento com os demais instrumentos de governança. Essa situação também será detalhada no Eixo 5 (Alinhamento de Mecanismos de Governança).

[4] Resultado obtido de conferência manual, em razão de não serem incluídas as prorrogações, o Sistema Plano de Contratações ainda não captar automaticamente a finalização das contratações onde a nota de empenho substitui o contrato e a necessidade de algumas correções de lançamento no sistema.

3) **Conciliação inadequada dos prazos do PCA com a Proposta Orçamentária:** Observa-se que há um alinhamento entre o PCA e a Proposta Orçamentária, uma vez que a previsão orçamentária é consignada nas demandas apresentadas para o PCA e nos respectivos DODs, sendo priorizada a instrução das contratações que possuem previsão orçamentária, sem descuidar da formalização de ARPs ou de novas contratações que venham atender demandas sabidas e não contempladas no orçamento por limitação de recursos, mas que possam ser executadas com aproveitamento de eventuais sobras das demais contratações ou das despesas variáveis. Entretanto, fica claro que primeiro é discutida a Proposta Orçamentária e depois elabora-se o PCA, de modo que as unidades demandantes já informam se a demanda está ou não contemplada no orçamento. Contudo, o PCA objetiva apresentar as necessidades das unidades demandantes relativas às contratações para fins de planejamento das despesas na proposta orçamentária do exercício subsequente e não o contrário, de forma a mitigar o risco de o orçamento aprovado não contemplar as necessidades prioritárias da organização.

ACHADO A2. INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS FORMAIS PARA PRIORIZAÇÃO DAS DEMANDAS

Situação Encontrada	Critério e Evidências	Causa e Efeito
Situação: No PCA do TRE/PA, cada unidade insere sua demanda no Sistema Plano de Contratações, identificando sua prioridade de acordo com os seguintes critérios: (a) Alto: Contratações ligadas a projetos estratégicos ou acima de R$ 300.000,00; (b) Médio: Contratações importantes para a unidade ou abaixo do valor citado; (c) Baixo: Contratações sem previsão orçamentária a serem instruídas para utilização em eventual remanejamento de recursos. Percebe-se que são utilizados critérios objetivos para priorização de demandas, mas esses critérios constam apenas no Roteiro de Elaboração do Plano de Contratações, que é disponibilizado pela Secretaria de Administração para auxiliar na elaboração do PCA. Não existe normativo que estabeleça critérios para priorização de demandas, e os critérios utilizados atualmente mostram-se inadequados à sua finalidade, pois não levam em consideração a complexidade, a relevância e a urgência das contratações pretendidas.	**Critério: (1)** Resolução CNJ nº 347/2020, art 10, VII; **(2)** Portaria TRE-PA nº 18.261/2018, art. 24, VI. **Boa prática: (1)** PCAq/2020 STJ - Critérios para definição de complexidade e prioridade das demandas do STJ, arts. 7º e 8º. **Evidência: (1)** 2º Levantamento de Informações, Resposta da SEPLAN (evento 0002402901, fl. 8); **(2)** - Roteiro de Elaboração do PCA 2025. (evento 0002347656).	**Causa**: **(1)** Ausência de estudos objetivando a definição dos critérios mais adequados para priorização de demandas. **Efeito: (1)** Fornecimento de informações incompletas e/ou inadequadas para tomada de decisão quanto à proposta orçamentária; **(2)** Orçamento aprovado não contempla necessidades prioritárias da organização.

Proposta de Encaminhamento (Relatório Preliminar):

Recomendação nº 2 (R2): Ao CGA para, com o auxílio da SA, promover o aperfeiçoamento da normatização sobre o tema, de forma a estabelecer formalmente:

- os critérios para priorização de demandas, preferencialmente, considerando-se fatores como complexidade, relevância e urgência das contratações.

Manifestação da unidade auditada sobre a proposta de encaminhamento:

GABSA (evento 0002416603):

Em relação ao Achado A2, cumpre ressaltar que a minuta de normativo para atualização da Política de Aquisições do TRE/PA (0002393686), que tramita nos autos do Processo SEI 0008881-86.2024.6.14.8000, contém um capítulo específico sobre Plano Anual de Contratações, e contempla, no art. 30, parâmetros para definição do grau de prioridade das demandas.

Análise da Equipe de Auditoria sobre a manifestação da unidade auditada:

- **Recomendação nº 2 -** No bojo do evento 0002416603, o GABSA informou qu**e "***a minuta de normativo para atualização da Política de Aquisições do TRE/PA (0002393686), que tramita nos autos do Processo SEI 0008881-86.2024.6.14.8000, contém um capítulo específico sobre Plano Anual de Contratações, e contempla, no art. 30, parâmetros para definição do grau de prioridade das demandas".* Entendemos que a unidade corrobora com o achado e com a recomendação, bem como já está envidando esforços para a sua implementação, contemplando essa situação na minuta de atualização da Política de Aquisições que se encontra em tramitação. Logo, o achado deve ser mantido, assim como a proposta de encaminhamento, por apresentar à unidade auditada relevante oportunidade de melhoria, contribuindo para o aperfeiçoamento da governança nas contratações públicas no TRE/PA.

Conclusão da Equipe de Auditoria: A equipe concluiu que a Recomendação nº 2 (R2) deve ser mantida integralmente, permanecendo o status de "recomendação".

- **Recomendação nº 2 (R2) -** Ao CGA para, com o auxílio da SA, promover o aperfeiçoamento da normatização sobre o tema, de forma a estabelecer formalmente:

  a)os critérios para priorização de demandas, preferencialmente, considerando-se fatores como complexidade, relevância e urgência das contratações.

ACHADO A3. AUSÊNCIA DE INSTÂNCIA OU UNIDADE VALIDADORA DA PRIORIZAÇÃO DE DEMANDAS

Situação Encontrada	Critério e Evidências	Causa e Efeito
Situação: No TRE/PA, a proposta orçamentária é elaborada levando inicialmente em consideração a memória de cálculo necessária para manutenção dos contratos continuados vigentes e o eventual excedente é destinado para outras demandas (novas/reprimidas) do órgão. As unidades cadastram as demandas de contratação identificando a prioridade de cada demanda. A Secretaria de Administração apenas consolida as demandas, porém não há uma instância ou unidade validadora, responsável por validar/ajustar as prioridades identificadas pelos demandantes.	**Critério: (1)** Resolução CNJ nº 347/2020, art 5, §1º. **Boas práticas: (1)** Planejamento Anual de Contratações e aquisições – PCAQ/2025, 2 metodologia de elaboração. **Evidência: (1)** 1º Levantamento de Informações, Resposta da SEPLAN (evento 0002402898, fl.10); **(2)** 2º Levantamento de Informações, Resposta da	**Causa**: **(1)** Falta de coordenação entre as unidades responsáveis pela formalização do PCA para adequação das prioridades identificadas pelos demandantes. **Efeito: (1)** Deficiência de alinhamento do PCA com a proposta orçamentária; **(2)** Fornecimento de informações incompletas e/ou inadequadas para tomada de decisão quanto à proposta orçamentária; **(3)** Orçamento aprovado não

	SEPLAN (evento 0002402901, fl. 8).	contemplar necessidades prioritárias da organização.

Proposta de Encaminhamento (Relatório Preliminar):

Recomendação nº 3 (R3): À SA para propor a definição de instância ou unidade responsável por validar/ajustar as prioridades identificadas pelas unidades demandantes, submetendo à apreciação superior.

Manifestação da unidade auditada sobre a proposta de encaminhamento:

GABSA (evento 0002416603):

Quanto à Recomendação 3, sugerimos que a validação/ajuste das prioridades indicadas pelas unidades demandantes seja realizada com base nos parâmetros previamente estabelecidos na norma objeto da minuta já referida, e que previamente à publicação do plano anual de contratações, seja encaminhado às unidades para ciência e eventuais contraposições.

Análise da Equipe de Auditoria sobre a manifestação da unidade:

- **Recomendação nº3(R3) -** O GABSA manifestou-se no bojo do evento 0002416603, informando que na minuta de atualização da política de aquisições já foram incluídos parâmetros para validação/ajuste das prioridades indicadas pelas unidades demandantes. Em reunião realizada em 24/07/2024 (gravação disponível do Drive), o titular da Secretaria de Administração registrou que há uma proposta de estabelecer formalmente o CGA como instância validadora e que, após a validação pelo Comitê, as unidades poderão apresentar eventuais contraposições antes da publicação do PCA. Assim, entendemos que a unidade corrobora com o achado e com a recomendação, bem como já está envidando esforços para a sua implementação. Logo, o achado deve ser mantido, assim como a proposta de encaminhamento, por apresentar à unidade auditada relevante oportunidade de melhoria, contribuindo para o aperfeiçoamento da governança nas contratações públicas no TRE/PA.

Conclusão da Equipe de Auditoria: A equipe concluiu que a Recomendação nº3 (R3) deve ser integralmente mantida, permanecendo o status de "recomendação".

- **Recomendação nº 3 (R3) -** À SA para propor a definição de instância ou unidade responsável por validar/ajustar as prioridades identificadas pelas unidades demandantes, submetendo à apreciação superior.

ACHADO A4. AUSÊNCIA DE PRAZOS ESTABELECIDOS EM NORMATIVO PARA INSTRUÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

Situação Encontrada	Critério e Evidências	Causa e Efeito
Situação: Nos processos de contratação, é imprescindível avaliar o grau de maturidade dos controles sobre os prazos de tramitação dos processos que podem causar recorrentes atrasos nas contratações. No TRE/PA, os prazos para os principais marcos (DOD, ETP,	**Critério: (1)** Lei nº 14.133/2021, art 11, § único. **Boa Prática: (1)** Estabelecer prazos para a instrução processual	**Causa**: **(1)** Falta de cultura de cumprimento de prazos; **(2)** Ausência de previsão de consequências em casos de descumprimento de prazos.

TR) são definidos pelas unidades demandantes e monitorados pelo Sistema Plano de Contratações. Portanto, não existe normativo interno que estabeleça os prazos limites para instrução e tramitação dos processos de contratação, considerando a data estimada para o atendimento da necessidade, de modo a permitir a aferição da aderência da gestão dos processos de contratação aos prazos estabelecidos.	(art. 14 do Ato GP nº 488/2023 - TRT5); **(2)** IN STJ/GDG nº 7, de 15/03/2023, anexos II e III. **Evidência: (1)** 1º Levantamento de Informações, Resposta da SEPLAN (evento 0002402898, fl. 11); **(2)** 2º Levantamento de Informações, Resposta da SEPLAN (evento 0002402901, fl. 8).	**Efeito: (1)** Atrasos nas contratações; **(2)** Sobrecarga das unidades técnicas envolvidas nos processos de contratação, em decorrência de eventual acúmulo simultâneo de processos de contratações; **(3)** Dificuldades no processo de acompanhamento do PCA.

Proposta de Encaminhamento (Relatório Preliminar):

Recomendação nº 2 (R2) - Ao CGA para, com o auxílio da SA, promover o aperfeiçoamento da normatização sobre o tema, de forma a estabelecer formalmente:

- os prazos para cada etapa de contratação (DOD, ETP, TR, Edital, Contrato).

Manifestação da unidade auditada sobre a proposta de encaminhamento:

GABSA (evento 0002416603):

Está em fase de elaboração a minuta de normativo para atualização do Processo de Contratação no âmbito do TRE/PA (Portaria nº 17586/20218), na qual poderão ser estabelecidos os prazos para cada etapa da contratação.

Registre-se, no entanto, que a definição dos prazos se dará com base no fluxo ordinário de processos. Porém, a tramitação concomitante de processos eventualmente atrasados ou urgentes poderá prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Análise da Equipe de Auditoria sobre a manifestação da unidade auditada:

- **Recomendação nº 2 (R2) -** No bojo do evento 0002416603, o GABSA informou qu**e "***Está em fase de elaboração a minuta de normativo para atualização do Processo de Contratação no âmbito do TRE/PA (Portaria nº 17586/20218), na qual poderão ser estabelecidos os prazos para cada etapa da contratação. Registre-se, no entanto, que a definição dos prazos se dará com base no fluxo ordinário de processos. Porém, a tramitação concomitante de processos eventualmente atrasados ou urgentes poderá prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos".*

  Entendemos que há concordância com o achado e com a recomendação, bem como infere-se que a SA estabelecerá os prazos de cada etapa da contratação (DOD, ETP, TR, Edital, Contrato) na minuta de atualização do Processo de Contratação que se encontra em tramitação.

  Em virtude disso, a equipe de auditoria concluiu pela importância de manutenção da proposta de encaminhamento, uma vez que se mostra como importante ferramenta para aprimorar a governança nas contratações públicas no TRE/PA.

Conclusão da Equipe de Auditoria: A equipe concluiu que a Recomendação nº 2 (R2) deve ser integralmente mantida, permanecendo o status de "recomendação".

- **Recomendação nº 2 (R2) -** Ao CGA para, com o auxílio da SA, promover o aperfeiçoamento da normatização sobre o tema, de forma a estabelecer formalmente:

  b) os prazos para cada etapa de contratação (DOD, ETP, TR, Edital, Contrato).

ACHADO A5. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO E MAPEAMENTO DO PROCESSO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PCA

Situação Encontrada	Critério e Evidências	Causa e Efeito
Situação: O processo de trabalho para elaboração, aprovação e acompanhamento do PCA não foi definido e mapeado no TRE/PA. Atualmente, o processo de trabalho é executado com o auxílio de um Roteiro de Elaboração do PCA (passo a passo) com os procedimentos necessários ao cadastro das demandas no Sistema Plano de Contratações. Ademais, é importante que o processo de trabalho possua etapas formalmente definidas para alinhamento/validação dos instrumentos de governança (PCA, PLS, POA e PEJEPA) e os seus respectivos responsáveis.	**Critério: (1)** Resolução CNJ nº 347/2020, art 5º, §1º; **(2)** Portaria SEGES/ME nº 8.678/21, art 10; **(3)** Lei nº 14.133/2021 art; 12, VII. **Boa Prática: (1)** Governança das Contratações: revisão de normas aplicáveis e de jurisprudência do TCU - Mapeamento de Planejamento Anual das Contratações, fl 83. Monografia especialização ISC; **2)** Planejamento Anual de Contratações e Aquisições – PCAQ/2025 STJ, 2 metodologia de elaboração. **Evidência: (1)** 2º levantamento de informações Resposta da SA (evento 0002402901, fl 5).	**Causa**: Baixa qualidade da comunicação e integração gerencial entre as partes proponentes; Ausência de normativo interno que defina o processo de trabalho para elaboração, aprovação e acompanhamento do PCA. e, respectivo mapeamento do processo. **Efeito: (1)** Demora na identificação de problemas; **(2)** Falha na execução de tarefas.; **(3)** Não Padronização do trabalho.

Proposta de Encaminhamento (Relatório Preliminar):

Recomendação nº 4 (R4): À SA para definir e mapear o processo de trabalho de elaboração, aprovação e acompanhamento do PCA, de forma a estabelecer formalmente:

- etapas para alinhamento/validação dos instrumentos de governança (PLS, POA e PEJEPA) e os seus respectivos responsáveis.

Manifestação da unidade auditada sobre a proposta de encaminhamento:

GABSA (evento 0002416603):

Está em fase de elaboração a minuta de normativo para atualização do Processo de Contratação no âmbito do TRE/PA (Portaria nº 17586/20218), na qual será definido o processo de trabalho da elaboração, aprovação e acompanhamento do PCA.

Análise da Equipe de Auditoria sobre a manifestação da unidade:

- **Recomendação nº 4 (R4) -** O GABSA manifestou-se no bojo do evento 0002416603, informando que "*Está em fase de elaboração a minuta de normativo para atualização do Processo de Contratação no âmbito do TRE/PA (Portaria nº 17586/20218), na qual será definido o processo de trabalho da elaboração, aprovação e acompanhamento do PCA*". Entendemos que a unidade corrobora com o achado e com a recomendação. A unidade também consigna que será definido o processo de trabalho de elaboração, aprovação e acompanhamento do PCA na minuta de atualização da política de aquisições, que está em fase de elaboração. Em virtude disso, a equipe de auditoria concluiu pela importância de manutenção do achado e da proposta de encaminhamento, por apresentar à unidade auditada relevante oportunidade de melhoria, contribuindo para a governança nas contratações públicas no TRE/PA.

Conclusão da Equipe de Auditoria: A equipe concluiu que a Recomendação nº 4 (R4) deve ser integralmente mantida, permanecendo com o status de "recomendação".

- **Recomendação nº 4 (R4) -** À SA para definir e mapear o processo de trabalho de elaboração, aprovação e acompanhamento do PCA, de forma a estabelecer formalmente:

  a) etapas para alinhamento/validação dos instrumentos de governança (PLS, POA e PEJEPA) e os seus respectivos responsáveis.

ACHADO A6. CONCILIAÇÃO INADEQUADA DO PCA COM OS PRAZOS DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Situação Encontrada	Critério e Evidências	Causa e Efeito
Situação: A Resolução CNJ nº 347/2020 dispõe que, na elaboração do PAC, os órgãos devem promover diligências necessárias para conciliá-lo aos prazos das propostas orçamentárias. De acordo com o TCU "*O PCA deve ser utilizado como base para a elaboração da proposta orçamentária e posteriormente ajustado para se adequar aos limites de orçamento estabelecidos pela organização.*" (Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudências do TCU, 2023, pg. 85). O art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que "*a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias*". Entretanto, no TRE/PA, a elaboração do PCA tem iniciado no mês de	**Critério: (1)** Resolução CNJ 347/2020, art. 11, I; **2)** Portaria SEGES/ME Nº 8.678/21, Art 10; **(3)** Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII. **Boa Prática: (1)** Governança das Contratações: revisão de normas aplicáveis e de jurisprudência do TCU - Mapeamento de Planejamento Anual das Contratações, fl. 83. **Evidência: (1)** 1º Levantamento de Informações, Resposta da SEPLAN (evento 0002402898, fl. 11); **(2)** SEI nº 0004119-61.2023.6.14.8000 - Plano Anual de Contratações - 2024; **(3)** SEI nº 0002591-55.2024.6.14.8000 -	**Causa**: **(1)** Falta de alinhamento das unidades quanto às decisões relacionadas às agregações de demandas. **Efeito: (1)** Desperdício de recursos públicos; **(2)** Orçamento aprovado não contempla necessidades prioritárias da organização.

abril, após a discussão da proposta orçamentária, em razão dos prazos para a sua elaboração. Em virtude disso, há um risco de o orçamento aprovado não contemplar as necessidades prioritárias da organização.	Plano Anual de Contratações - 2025.	

Proposta de Encaminhamento (Relatório Preliminar):

Recomendação nº 4 (R4): À SA para definir e mapear o processo de trabalho de elaboração, aprovação e acompanhamento do PCA, de forma a estabelecer formalmente:

- a adequada conciliação do PCA aos prazos da proposta orçamentária, avaliando a possibilidade de a elaboração do PCA e da POA tenha início concomitante de modo que as etapas de consolidação e priorização das demandas possam servir de substrato para a Proposta Orçamentária, com previsão de posterior ajuste para adequação aos limites orçamentários.

Manifestação da unidade auditada sobre a proposta de encaminhamento:

GABSA (evento 0002416603):

O artigo 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Plano de Contratações Anual - PCA deve ser elaborado com base na demanda formal, alinhado ao planejamento estratégico e à lei orçamentária. Porém, a lei não define um prazo fixo para a elaboração do PCA, tampouco especifica o momento exato para a sua aprovação em relação à proposta orçamentária.

A Resolução CNJ nº 347/2020 determina que os órgãos promovam diligências para conciliar o PCA com os prazos orçamentários. Entretanto, a Resolução não estabelece prazos específicos para a elaboração do PCA ou a sincronização com a proposta orçamentária, mas sim a necessidade de alinhamento geral.

A Portaria SEGES/ME nº 8.678/21, por sua vez, fornece diretrizes para o planejamento e a execução das contratações públicas, enfatizando a importância da adequação orçamentária.
Por outro lado, a Portaria não impõe prazos fixos para a conclusão do PCA em relação ao ciclo orçamentário, reconhecendo a flexibilidade para os ajustes necessários.

O cronograma estabelecido pelo TSE e as práticas adotadas pelo TRE/PA para a elaboração do PCA visam assegurar um processo de planejamento eficaz, compatível com os prazos de elaboração orçamentária.
Embora o PCA no TRE/PA inicie em abril, com a discussão da proposta orçamentária em andamento, isso ocorre devido às necessidades operacionais e à complexidade do processo.
Vejamos que a própria Resolução do CNJ estabelece em seu art. 11, que os órgãos do Poder Judiciário deverão elaborar anualmente, até o dia 30 de abril, a versão preliminar, e publicar até o dia 30 de outubro o respectivo Plano Anual de Contratações – PAC.

A elaboração do PCA no TRE/PA, mesmo concluída após a discussão da proposta orçamentária, é conduzida com base no planejamento estratégico e nas prioridades da instituição.

O PCA reflete a realidade das necessidades e ajustes orçamentários, atendendo aos requisitos legais e normativos.
Conforme dito, a Lei 14.133/2021 e as normas correlatas não estipulam prazos rígidos, oferecendo flexibilidade para a adequação do PCA ao orçamento.

O TRE/PA realiza ajustes contínuos para garantir que o PCA esteja alinhado com as previsões orçamentárias e com as necessidades prioritárias.

O risco mencionado de que o orçamento aprovado não contemple as necessidades prioritárias da organização é mitigado pelo processo contínuo de revisão e ajuste do PCA.

Cabe ressaltar, ainda, que, quando da elaboração da proposta orçamentária, as unidades gestoras o fazem com base na previsão de suas aquisições, embora ainda não haja uma formalização de demandas. Ou seja, embora o PCA ainda esteja em discussão, toda a proposta orçamentária é feita com base nas demandas das contratações para o ano seguinte. O que não deixa de ser um registro das demandas.

Estendemos, ainda, que para a conciliação recomendada no relatório da auditoria, seria necessário ter o PCA concluído já em março do ano de sua elaboração.

Nesse ponto, sugiro a manifestação da SOFC, sobre as adequações dos prazos entre Proposta Orçamentária e o PCA, já que é a unidade responsável por conduzir a elaboração da proposta orçamentária.

Diante das considerações apresentadas, solicitamos a reconsideração da recomendação de auditoria, para que seja convertida em orientação, tendo em vista que a elaboração do PCA no TRE/PA segue as diretrizes legais e normativas, respeitando os prazos operacionais e garantindo o alinhamento com o planejamento estratégico.

GASOFC (evento 0002426511):

Em atenção ao despacho SEAP (0002425690), e considerando que os prazos estipulados pelo TSE para realização da proposta orçamentária anual não podem ser alterados unilateralmente pelo TRE-PA, não nos opomos sobre a alteração da redação da Recomendação nº 4.

Análise da Equipe de Auditoria sobre a manifestação da unidade auditada:

Recomendação nº 4 (R4) - O GABSA, em manifestação acostada ao evento 0002416603, registrou que "*a lei não define um prazo fixo para a elaboração do PCA, tampouco especifica o momento exato para a sua aprovação em relação à proposta orçamentária, que a Resolução 347/2020 não estabelece prazos específicos para a elaboração do PCA ou a sincronização com a proposta orçamentária, mas sim a necessidade de alinhamento geral, que a Portaria SEGES/ME nº 8.678/21 não impõe prazos fixos para a conclusão do PCA em relação ao ciclo orçamentário, reconhecendo a flexibilidade para os ajustes necessários, que Resolução do CNJ estabelece em seu art. 11, que os órgãos do Poder Judiciário deverão elaborar anualmente, até o dia 30 de abril, a versão preliminar, e publicar até o dia 30 de outubro o respectivo Plano Anual de Contratações – PAC, que O TRE/PA realiza ajustes contínuos para garantir que o PCA esteja alinhado com as previsões orçamentárias e com as necessidades prioritárias e o risco mencionado de que o orçamento aprovado não contemple as necessidades prioritárias da organização é mitigado pelo processo contínuo de revisão e ajuste do PCA".*

Por fim, o gestor afirma que para a conciliação recomendada no relatório da auditoria, seria necessário ter o PCA concluído já em março do ano de sua elaboração e sugere a manifestação da SOFC, sobre as adequações dos prazos entre Proposta Orçamentária e o PCA, já que é a unidade responsável por conduzir a elaboração da proposta orçamentária.

Em reunião realizada em 24/07/2024, com participação dos gestores da SA e da SOFC, a equipe de auditoria esclareceu que a recomendação não objetiva que o PCA seja concluído em março, mas que os gestores avaliem a possibilidade de iniciar a elaboração do PCA em fevereiro, por exemplo, concomitantemente com a POA, de modo que haja evidências dentro do processo de elaboração do PCA de que o levantamento inicial das demandas serve de substrato para a POA. A equipe pontuou ainda que, na prática, o Tribunal já realiza o levantamento das demandas no início do ano, momento em que se discute a POA, porém não há registros dessa prática no PCA, pois sua elaboração só inicia em abril.

Assim, após o esclarecimento, a equipe propôs a alteração da redação da recomendação de modo a retirar a parte final do texto que induzia o leitor à interpretação equivocada.

Os gestores concordaram com a alteração proposta, bem como o Secretário de Administração informou que a SA pretende iniciar o processo de elaboração do PCA em meados de janeiro ou fevereiro, com encaminhamento do levantamento preliminar das demandas para a SOFC em tempo hábil para não comprometer a elaboração da proposta orçamentária.

Por sua vez, a SOFC, por meio do evento 0002426511, não se opôs à alteração da redação da recomendação.

Dessa forma, a equipe de auditoria entende que os gestores estão comprometidos em atender os preceitos legais, em consonância com o entendimento do órgão de controle externo, desde que, por óbvio, as ações que não tragam prejuízo aos prazos estabelecidos para a proposta orçamentária. Portanto, a recomendação passou a ter a seguinte redação:

Recomendação R4: *"À SA para definir e mapear o processo de trabalho de elaboração, aprovação e acompanhamento do PCA, de forma a estabelecer formalmente: d) a adequada conciliação do PCA aos prazos da proposta orçamentária, avaliando a possibilidade de a elaboração do PCA e da POA tenha início concomitante".*

Conclusão da Equipe de Auditoria: A equipe concluiu pela alteração da Recomendação nº 4 (R4), permanecendo o status de "recomendação".

- **Recomendação nº 4 (R4) -** À SA para definir e mapear o processo de trabalho de elaboração, aprovação e acompanhamento do PCA, de forma a estabelecer formalmente:

  d) a adequada conciliação do PCA aos prazos da proposta orçamentária, avaliando a possibilidade de a elaboração do PCA e da POA tenha início concomitante.

ACHADO A7. INSUFICIÊNCIA DE DIRETRIZES PARA AGREGAÇÃO DE DEMANDAS DE MESMA NATUREZA

Situação Encontrada	Critério e Evidências	Causa e Efeito
Situação: Na consolidação do Plano Anual de Contratações, deve ser observada, sempre que possível, a possibilidade de objetos de mesma natureza serem agrupados com vista à racionalização dos esforços de contratação e à economia de escala. No TRE/PA, durante a consolidação das demandas, a Secretaria de Administração promove o agrupamento de demandas de mesma natureza em razão da possibilidade de contratação em único procedimento licitatório. Contudo, encontra-se dificuldade diante de ausência de diretrizes como, por exemplo, para definir a unidade centralizadora das demandas.	**Critério: (1)** Resolução CNJ nº 347/2020, art 11, II. **Boa prática: (1)** IN STJ/GDG nº 7, de 15/03/2023, art. 4º, § 4º. **Evidência: (1)** 1º Levantamento de Informações, Resposta da SEPLAN (evento 0002402898, fl. 11); **(2)** 2º Levantamento de Informações, Resposta da SEPLAN (evento 0002402901, fl. 8); **(3)** 2º Levantamento de Informações, Resposta da COPC (evento 0002402901, fl. 2).	**Causa**: **(1)** Falta de alinhamento das unidades quanto às decisões relacionadas às agregações de demandas. **Efeito: (1)** Fracionamento de despesas; **(2)** Pregões realizados no mesmo exercício financeiro para contratação de objetos iguais ou similares.

Proposta de Encaminhamento (Relatório Preliminar):

Recomendação nº 2 (R2): Ao CGA para, com o auxílio da SA, promover o aperfeiçoamento da normatização sobre o tema, de forma a estabelecer formalmente:

- diretrizes para agregação de demandas de mesma natureza, a exemplo de critérios para definir a Unidade demandante centralizadora das compras de mesma natureza; a obrigatoriedade de apresentação das demandas com estimativa do quantitativo a ser contratado; e critérios para a padronização do objeto de forma a permitir a agregação.

Recomendação nº 4 (R4): À SA para definir e mapear o processo de trabalho de elaboração, aprovação e acompanhamento do PCA, de forma a estabelecer formalmente:

- a etapa de agregação de demandas da mesma natureza.

Manifestação da unidade auditada sobre a proposta de encaminhamento:

GABSA (evento 0002416603):

As recomendações R2 e R4 , podem ser atendidas com a elaboração de novo normativo, em minuta, como já citado.

Análise da Equipe de Auditoria sobre a manifestação da unidade auditada:

- **Recomendações nº 2 e 4 -** O GABSA manifestou-se no bojo do evento 0002416603, informando que "*As recomendações R2 e R4 , podem ser atendidas com a elaboração de novo normativo, em minuta, como já citado.* Entendemos que há concordância com o achado e com a recomendação, bem como já está envidando esforços para a sua implementação, contemplando essa situação na minuta de atualização da Política de Aquisições que se encontra em tramitação. Em virtude disso, a equipe de auditoria concluiu pela importância de manutenção do achado e da proposta de encaminhamento, por apresentar à unidade auditada relevante oportunidade de melhoria, contribuindo para a governança nas contratações públicas no TRE/PA.

Conclusão da Equipe de Auditoria: A equipe concluiu que a Recomendação nº 2 (R2) e a nº 4 (R4) devem ser mantidas, permanecendo o status de "recomendação".

- **Recomendação nº 2 (R2) -** Ao CGA para, com o auxílio da SA, promover o aperfeiçoamento da normatização sobre o tema, de forma a estabelecer formalmente:

  c) diretrizes para agregação de demandas de mesma natureza, a exemplo de critérios para definir a Unidade demandante centralizadora das compras de mesma natureza; a obrigatoriedade de apresentação das demandas com estimativa do quantitativo a ser contratado; e critérios para a padronização do objeto de forma a permitir a agregação.

- **Recomendação nº 4 (R4) -** À SA para definir e mapear o processo de trabalho de elaboração, aprovação e acompanhamento do PCA, de forma a estabelecer formalmente:

  b) a etapa de agregação de demandas da mesma natureza.

ACHADO A8. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÕES

Situação Encontrada	Critério e Evidências	Causa e Efeito
Situação: No âmbito do Poder Judiciário, a Resolução CNJ nº 347/2020 prevê que, na elaboração do PCA, os órgãos deverão promover diligências para construir o calendário de contratações. No TRE/PA, não existem diretrizes internas para elaboração de cronograma de contratações. Apesar disso, o cronograma de contratações é elaborado, inclusive com previsão nas atribuições da COLIC no Regulamento da Secretaria. Além disso, o Sistema Plano de Contratações permite o monitoramento da execução do plano de contratações, uma vez que possui campos específicos para indicação do grau de prioridade da contratação e as datas de conclusão dos artefatos (DOD, ETP, TR) e da contratação. Portanto, faz-se necessária apenas a definição do processo de trabalho, sendo adequada sua previsão na política de aquisição.	**Critério: (1)** Resolução CNJ nº 347/2020, art 11, III. **Evidência: (1)** 1º Levantamento de Informações, Resposta da SEPLAN (evento 0002402898, fl. 11); **(2)** 2º levantamento de informações Resposta da COLIC (evento 0002402901, fl. 1); **(3)** 2º Levantamento de Informações, Resposta da COPC (evento 0002402901, fls. 2 e 3).	**Causa**: **(1)** Falta de cultura de planejamento relacionada às contratações; **(2)** Ausência de diretrizes para construção do calendário de contratações. **Efeito: (1)** Atrasos nas contratações; **(2)** Sobrecarga das unidades técnicas envolvidas nos processos de contratação, em decorrência de eventual acúmulo simultâneo de processos de contratações.

Proposta de Encaminhamento (Relatório Preliminar):

Recomendação nº 4 (R4): À SA para definir e mapear o processo de trabalho de elaboração, aprovação e acompanhamento do PCA, de forma a estabelecer formalmente:

- os procedimentos para a elaboração de cronograma de contratações.

Manifestação da unidade auditada sobre a proposta de encaminhamento:

GABSA (evento 0002416603):

Em relação ao Achado A8, cumpre ressaltar que a minuta de normativo para atualização da Política de Aquisições do TRE/PA (0002393686), que tramita nos autos do Processo SEI 0008881-86.2024.6.14.8000, contempla no art. 31, diretrizes para construção do calendário de contratações.

Análise da Equipe de Auditoria sobre a manifestação da unidade:

- **Recomendação nº 4 (R4) -** O GABSA, em manifestação acostada ao evento **0002416603**, registrou: " *que a minuta de normativo para atualização da Política de Aquisições do TRE/PA (0002393686), que tramita nos autos do Processo SEI 0008881-86.2024.6.14.8000, contempla no art. 31, diretrizes para construção do calendário de contratações"*. Entendemos que há concordância com o achado e com a recomendação, bem como já está envidando esforços para a sua implementação, contemplando essa situação na minuta de atualização da Política de Aquisições, que se encontra em tramitação. Dessa forma, a equipe de auditoria concluiu pela importância de manutenção do achado e da proposta de encaminhamento, por apresentar à unidade auditada relevante oportunidade de melhoria, contribuindo para a governança nas contratações

públicas no TRE/PA.

Conclusão da Equipe de Auditoria: A equipe concluiu que a Recomendação nº 4 (R4) deve ser integralmente mantida, permanecendo o status de "recomendação".

- **Recomendação nº 4 (R4) -** À SA para definir e mapear o processo de trabalho de elaboração, aprovação e acompanhamento do PCA, de forma a estabelecer formalmente:

  c) os procedimentos para a elaboração de cronograma de contratações.

ACHADO A9. INSUFICIÊNCIA DE DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Situação Encontrada	Critério e Evidências	Causa e Efeito
Situação: Constatou-se a insuficiência de diretrizes específicas para contratações sustentáveis. Não há diretrizes para inclusão, na fase de elaboração do PCA, de práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente, bem como não há avaliação formal sobre a real necessidade de aquisição de produtos ou serviços. Outrossim, observou-se a necessidade de realizar levantamento das leis, regulamentações e diretrizes governamentais aplicáveis aos aspectos de sustentabilidade que o Tribunal deve cumprir.	**Critério: (1)** Resolução CNJ nº 400/2021; **(2)** Resolução TSE nº 23.702/2022, art. 7º; **(3)** Resolução CNJ nº 347/2020, arts. 6º a 8º. **Evidência: (1)** 1º Levantamento de Informações, Resposta da SEPLAN (evento 0002402898, fl. 11).	**Causa**: **(1)** Falta de cultura de planejamento relacionado à contratações sustentáveis. **Efeito: (1)** Desperdício de recursos financeiros devido aumento do gasto público com produtos desnecessários; **(2)** Contratações ineficientes.

Proposta de Encaminhamento (Relatório Preliminar):

Recomendação nº 5 (R5): Ao CGA, com auxílio do NSA, para definir diretrizes para inclusão de práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente na fase de elaboração do PCA.

Recomendação nº 6 (R6): Ao NSA para realizar levantamento das leis, regulamentações e diretrizes governamentais aplicáveis aos aspectos de sustentabilidade que o Tribunal deve cumprir

Manifestação da unidade auditada sobre a proposta de encaminhamento:

CGA

Não houve manifestação do CGA sobre a Recomendação nº 5.

NSA (evento 0002421153):

*"em atenção ao **Relatório Preliminar de Auditoria Integrada de Governança e Gestão de Aquisições**, especificamente à **Recomendação nº 6 (R6) - "**Ao NSA para realizar levantamento das leis, regulamentações e diretrizes governamentais aplicáveis*

aos aspectos de sustentabilidade que a organização deve cumprir.", encaminho o levantamento recomendado no relatório constante no evento SEI nº 0002421156."
Análise da Equipe de Auditoria sobre a manifestação da unidade: ● **Recomendação nº 5 (R5) -** O CGA não apresentou manifestação. No bojo do evento 0002421153, o NSA apresentou sua manifestação, mas sem tratar especificamente desta proposta de encaminhamento. Logo, entende-se que o achado deve ser mantido, assim como a proposta de encaminhamento. A equipe de auditoria concluiu pela importância de manutenção da proposta de encaminhamento, por apresentar à unidade auditada relevante oportunidade de melhoria, contribuindo para o aperfeiçoamento da governança em contratações públicas no TRE/PA. ● **Recomendação nº 6 (R6) -** O NSA, no bojo do evento 0002421153, apresentou sua manifestação, encaminhando o levantamento constante no evento SEI nº 0002421156, conforme recomendado no Relatório Preliminar. Tendo em vista a apresentação do levantamento dos normativos, a equipe de auditoria concluiu pela exclusão desta proposta de encaminhamento.
Conclusão da Equipe de Auditoria: A equipe de auditoria concluiu que a Recomendação nº 5 (R5) deve ser integralmente mantida, permanecendo com o status de "recomendação", e a Recomendação nº 6 (R6) deve ser excluída. ● **Recomendação nº 5 (R5) -** Ao CGA, com auxílio do NSA, para definir diretrizes para inclusão de práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente na fase de elaboração do PCA.

Quadro 3. *Eixo 3 - Compras Compartilhadas*

EIXO 3: COMPRAS COMPARTILHADAS		
Considerações Gerais: Trata-se de aquisição conjunta de bens e serviços com o objetivo de obter economia processual e de escala, realizada por organizações públicas diferentes. As compras compartilhadas também favorecem as especificações técnicas com maior qualidade, uma vez que se pode aproveitar a expertise técnica compartilhada entre os órgãos participantes na fase de planejamento. Em que pese a Resolução CNJ nº 347/2020 estabelecer que "*as licitações para contratação de bens e serviços de uso comum pelos órgãos do Poder Judiciário serão, preferencialmente, efetuadas por compras compartilhadas*", constatou-se que o TRE/PA não estabeleceu diretrizes específicas para direcionar as compras compartilhadas. Apesar disso, há muito tempo o Regional já vem realizando compras compartilhadas, atuando como gerenciador, partícipe ou carona em Ata de Registro de Preço (ARP), a exemplo do Pregão Eletrônico SRP nº 26/2021 - TRE/AP, ARP nº 17/2021, onde atuou como partícipe, além do Pregão Eletrônico nº 46/2022 que resultou na ARP nº 91/2022, onde atuou como gerenciador, tendo 18 (dezoito) Regionais Eleitorais como partícipes. Em 2023, o TRE/PA atuou em 3 pregões eletrônicos como órgão gerenciador, foi partícipe em 6 pregões eletrônicos e foi carona em 3 ARP's.		
ACHADO A10. AUSÊNCIA DE DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA DIRECIONAR COMPRAS COMPARTILHADAS NO ÂMBITO DO TRE/PA		
Situação Encontrada	**Critério e Evidências**	**Causa e Efeito**
Situação: Por determinação do CNJ, as licitações para contratação de bens e serviços de uso comum	**Critério: (1)** Resolução CNJ nº 347/2020, arts. 11, IV; 19; 21; 26,	**Causa**: **(1)** Incertezas em relação à conformidade

pelos órgãos do Poder Judiciário deverão ser efetuadas, preferencialmente, por meio de compras compartilhadas. No âmbito do TRE/PA, constatou-se que não foram estabelecidas diretrizes específicas para direcionar as compras compartilhadas, conforme demonstram as informações prestadas pelas unidades auditadas. No entanto, verificou-se a participação em contratações centralizadas pelo TSE com o objetivo de padronizar as contratações para as eleições. Nesse caso, o TSE cria a Ata de Registro de Preço (ARP) com as especificações e quantidades máximas previstas e os TREs indicam as quantidades e justificativas. Realizar essa modalidade de contratação não significa que o Regional possui práticas de governança voltadas a planejar e executar contratações compartilhadas. Entretanto, o TRE/PA já realizou contratações compartilhadas com outros Regionais da Justiça Eleitoral (nível nacional), como a contratação de serviços de comunicação móvel via satélite através do fornecimento de Antena VSAT (Very Small Aperture Terminal) transportável (Pregão Eletrônico SRP nº 26/2021 - TRE/AP, ARP nº 17/2021) e a contratação de solução de Web Application Firewall (waf), onde o TRE/PA atuou como órgão gerenciador e 18 TREs atuaram como partícipes (Pregão Eletrônico nº 46/2022, ARP nº 91/2022, evento 1629355). Além disso, o Tribunal também aderiu à ARP nº 14/2020 - Almoxarifado Virtual Nacional, que é uma iniciativa do Ministério da Economia, através da Central de Compras da Secretaria de Gestão, que traz economia e eficiência à Administração Pública Federal, por meio de serviços continuados de *outsourcing* para operação de almoxarifado virtual *in company*. Em 2023, o TRE/PA atuou em 3 pregões eletrônicos como órgão gerenciador, foi partícipe em 6 pregões eletrônicos e foi carona em 3 ARPs, já desconsiderando as contratações previstas na Resolução TSE nº 23.530/2017. Constatou-se também que não há observância do art 11, IV, da Resolução CNJ nº 347/2020, pois, na elaboração do PCA, não são indicadas as potenciais compras compartilhadas a serem efetivadas no exercício seguinte. Essa identificação só ocorre no planejamento individual de cada contratação. Para	33, I, e 34, I. **Evidência: (1)** 1º Levantamento de Informações, Resposta da COPC (evento 0002402898, fl 5); **(2)** 1º Levantamento de Informações - Manifestação do GABSA (evento SEI 0002402898, fl. 7); **(3)** 1º Levantamento de Informações - Manifestação do GABSEPLAN (evento SEI 0002402898, fl. 11); **(4)** 2º Levantamento de Informações, Resposta da COPC (evento 0002402901, fl. 3); **(5)** 2º Levantamento de Informações - Manifestação do GABSA (evento SEI 0002402901, fl. 5); **(6)** 2º Levantamento de Informações - Manifestação do GABSEPLAN (evento SEI 0002402901, fl. 9); **(7)** Resposta da Secretaria de Administração ao RDI nº 6/2024 (evento SEI nº 0002408047); **(8)** Processo SEI nº 0007910-09.2021.6.14.8000 (Pregão Eletrônico nº 26/2021); **(9)** Processo SEI nº 0007910-09.2021.6.14.8000; **(10)** SEI nº 0008981-46.2021.6.14.8000.	legal, regulatória ou normativa para a implementação de compras compartilhadas, o que pode gerar hesitação ou resistência por parte da gestão; **(2)** Não criação de equipes multidisciplinares sobre o tema, conforme previsto na Resolução CNJ nº 347/2020. **Efeito: (1)** Desperdício de recursos financeiros devido à falta de aproveitamento de economias de escala e melhores negociações de preços em compras em grande volume; **(2)** Perda de oportunidade de realizar compras conjuntas; **(3)** Não implementação de melhores soluções para as necessidades e problemas de toda a Justiça Eleitoral; **(4)** Deixar de indicar na elaboração do PCA as potenciais compras compartilhadas a serem efetivadas.

tanto, existem orientações específicas nos modelos de ETP e TR adotados no Regional. Por fim, verificou-se que não foi criada equipe multidisciplinar ou um comitê interinstitucional, formado por integrantes da área de gestão de contratações, de almoxarifado e patrimônio e de gestão socioambiental para atuar como instância consultiva e de suporte técnico às compras compartilhadas, o que desatende recomendação contida no art. 21, *caput*, da Resolução CNJ nº 347/2020.		

Proposta de Encaminhamento (Relatório Preliminar):

Recomendação nº 7 (R7): Ao CGA para, com o auxílio da SA, promover o aperfeiçoamento da normatização sobre o tema, de forma a estabelecer diretrizes específicas para compras compartilhadas, inclusive instituindo:

a) as fases e procedimentos a serem adotados;
b) metas a serem alcançadas;
c) a obrigatoriedade de indicar, na fase de elaboração do PCA, as potenciais compras compartilhadas a serem efetivadas no exercício seguinte.

Orientação nº 1 (O1): À SA e SEPLAN para, conjuntamente, avaliar a oportunidade e conveniência de criação de equipe multidisciplinar, formada por integrantes da área de gestão de contratações, de almoxarifado e patrimônio e de gestão socioambiental, para atuar como instância consultiva e de suporte técnico às compras compartilhadas.

Manifestação da unidade auditada sobre a proposta de encaminhamento:

GABSA (evento 0002416603):

O aperfeiçoamento da normatização sobre compras compartilhadas é uma boa prática, porém, a recomendação de estabelecer diretrizes específicas, como fases e procedimentos, pode ser vista como excessiva dada a flexibilidade normativa existente.

A Lei nº 14.133/2021 e a Resolução CNJ nº 347/2020 permitem a adaptação das práticas às realidades e necessidades de cada órgão, sem impor uma normatização detalhada para todas as situações.

A definição de metas para compras compartilhadas é importante, mas a imposição de metas rígidas deve ser analisada com cautela, considerando a variabilidade das demandas e contextos envolvidos.
A lei e as orientações do TCU incentivam a racionalização e a eficiência, mas não especificam a obrigatoriedade de metas detalhadas.

O PCA deve refletir as necessidades e prioridades do órgão, e a identificação de compras compartilhadas pode ser realizada de maneira flexível, de acordo com o planejamento estratégico e as prioridades orçamentárias.

Um ponto fundamental é a capacidade laboral das equipes de planejamento das contratações. A COPC, por exemplo, que forma os integrantes administrativos das contratações, conta com uma equipe reduzida, frente à demanda apresentada anualmente.
Estabelecer metas rígidas para as compras compartilhadas, pode acabar comprometendo a execução do PCA.

Nossa sugestão é que, em vez de impor diretrizes específicas e obrigatórias, a norma interna traga orientações gerais e boas práticas para a implementação de compras compartilhadas, condizentes com a realidade do TRE/PA.

SEPLAN/CPGOV (evento 0002417686):

Não houve manifestação da CPGOV sobre o Orientação nº 1 (O1).

Análise da Equipe de Auditoria sobre a manifestação da unidade auditada:

- **Recomendação nº 7 (R7) -** No bojo do evento 0002416603, a Secretaria de Administração informou que, embora entenda como uma boa prática o aperfeiçoamento da normatização sobre compras compartilhadas, considera que estabelecer diretrizes específicas, como fases e procedimentos, pode ser vista como excessiva dada a flexibilidade normativa existente. Aduziu ainda que os normativos sobre matéria, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução CNJ nº 347/2020, permitem a adaptação das práticas às realidades e necessidades de cada órgão, sem impor uma normatização detalhada para todas as situações. Sobre o estabelecimento de metas para a área de contratações, argumentou que "*a imposição de metas rígidas deve ser analisada com cautela, considerando a variabilidade das demandas e contextos envolvidos*". De fato, a unidade auditada acerta ao apontar que é desnecessário impor normatização detalhada para todas as situações, bem como impor metas rígidas. No entanto, cabe destacar que a equipe de auditoria, ao utilizar a expressão "diretrizes específicas", aponta para a necessidade de o Tribunal estabelecer sua própria normatização sobre o tema, uma vez que as diretrizes atualmente existentes são oriundas do CNJ, sendo, portanto, "diretrizes genéricas". Assim, cabe a cada Tribunal o estabelecimento de "diretrizes específicas", tudo com o intuito de possibilitar a efetiva realização de compras compartilhadas. No que tange a "fases e procedimentos", se busca que a política de aquisições já traga previsão de quais fases e procedimentos serão contemplados, sem que haja, obviamente, a obrigatoriedade de exaurir todas as possibilidades e procedimentos operacionais, os quais podem ser tratados em instruções normativas e/ou manuais. Quanto ao estabelecimento de metas para a área de contratações, trata-se de exigência contida nos arts. 33, I, e 34, I, da Resolução CNJ nº 347/2020, razão pela qual se fez incluir no teor da recomendação a obrigatoriedade de instituição de metas a serem alcançadas. Feitos esses esclarecimentos, a equipe de auditoria concluiu pela manutenção integral da Recomendação nº 7 (R7).
- **Orientação nº 1 (O1) -** A SA e a SEPLAN/CPGOV manifestaram-se por meio dos eventos 0002416603 e 0002417686, respectivamente, mas não trataram especificamente da Orientação nº 1. A equipe de auditoria concluiu que o achado deve ser mantido, bem como a proposta de encaminhamento, por apresentar às unidades auditadas relevante oportunidade de melhoria, contribuindo para o aperfeiçoamento da governança e gestão de contratações do TRE/PA.

Conclusão da Equipe de Auditoria: A equipe de auditoria concluiu que a Recomendação nº 7 (R7) e a Orientação nº 1 (O1) devem ser integralmente mantidas, permanecendo com o status de "recomendação" e "orientação", respectivamente.

- **Recomendação nº 7 (R7) -** Ao CGA para, com o auxílio da SA, promover o aperfeiçoamento da normatização sobre o tema, de forma a estabelecer diretrizes específicas para compras compartilhadas, inclusive instituindo:

  a) as fases e procedimentos a serem adotados;
  b) metas a serem alcançadas;
  c) a obrigatoriedade de indicar, na fase de elaboração do PCA, as potenciais compras compartilhadas a serem efetivadas no exercício seguinte.
- **Orientação nº 1 (O1) -** À SA e SEPLAN para, conjuntamente, avaliar a oportunidade e conveniência de criação de equipe multidisciplinar, formada por integrantes da área de gestão de contratações, de almoxarifado e patrimônio e de gestão socioambiental, para atuar como instância consultiva e de suporte técnico às compras compartilhadas.

ACHADO A11. DEFICIÊNCIA NA PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE AS COMPRAS COMPARTILHADAS, REALIZADAS E EM ANDAMENTO, NO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRE/PA

Situação Encontrada	Critério e Evidências	Causa e Efeito

Situação: Todas as informações sobre as compras compartilhadas realizadas e em andamento devem ser publicadas no sítio eletrônico do Tribunal. No caso do TRE/PA, verificou-se que, embora todas as informações referentes a licitações e contratações, realizadas em andamento, sejam publicadas no sítio eletrônico, faz-se necessário acessar cada licitação, individualmente, para verificar se foi realizada em conjunto com outros órgãos. De acordo com as unidades auditadas, pode ser promovido ajuste no Sistema Publicador para facilitar a identificação específica das compras compartilhadas. Impende destacar que o objetivo do dispositivo é facilitar o acesso às informações sobre compras compartilhadas e, para tanto, é importante promover acesso com visualização facilitada às informações, permitindo a troca de experiência entre os órgãos.	**Critério: (1)** Resolução CNJ nº 347/2020, art. 25. **Boa prática: (1)** Sítio eletrônico do TRE/Paraná (Área: Gestão das Aquisições e Contratações - Compras Compartilhadas). **Evidência: (1)** 1º Levantamento de Informações, Manifestação da SA (evento SEI 0002402898, fl. 7); **(2)** 2º Levantamento de Informações, Manifestação da SA (evento SEI 0002402901, fl. 6).	**Causa**: **(1)** Falta de cultura relacionada a compras compartilhadas. **Efeito: (1)** Não aprimoramento das práticas relacionadas às compras compartilhadas.

Proposta de Encaminhamento (Relatório Preliminar):

Recomendação nº 8 (R8): À SA para promover ajustes no sítio eletrônico do TRE/PA, de forma que a publicação de informações sobre compras compartilhadas, realizadas e em andamento, seja realizada, preferencialmente, por meio da criação de uma página específica com a consolidação das informações de todas as compras compartilhadas com acesso facilitado.

Manifestação da unidade auditada sobre a proposta de encaminhamento:

GABSA (evento 0002416603):

Nossa sugestão é solicitar à STI, criação de campo específico em cada contratação indicando se aquela contratação foi ou não realizada de forma compartilhada, bem como a identificação dos órgãos participantes.

Análise da Equipe de Auditoria sobre a manifestação da unidade:

- **Recomendação nº 8 (R8) -** Em sua manifestação (evento 0002416603), a Secretaria de Administração sugeriu que fosse solicitado à STI *a "criação de campo específico em cada contratação indicando se aquela contratação foi ou não realizada de forma compartilhada, bem como a identificação dos órgãos participantes"*. Em que pese a sugestão da SA atender minimamente ao estabelecido na norma, uma página específica confere maior visibilidade e acesso facilitado às informações. Nesse sentido, impende registrar que o objetivo desta recomendação é dar destaque a essa modalidade de contratação, o que poderia não ser atingido com a alteração da recomendação nos moldes sugeridos pela SA, razão pela qual a equipe de auditoria concluiu pela manutenção, permanecendo com o status de "recomendação". Contudo, entendendo que a recomendação só poderá ser implantada efetivamente com o auxílio da STI, promoveu-se a alteração na redação, para incluir a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) como unidade auxiliar na implementação da recomendação.

Conclusão da Equipe de Auditoria: A equipe concluiu que a Recomendação nº 8 (R8) deve ser mantida, permanecendo com o status de "recomendação", com a promoção de alteração na redação, para incluir a STI como unidade auxiliar na implementação da recomendação.

- **Recomendação nº 8 (R8):** À SA para, com o auxílio da STI, promover ajustes no sítio eletrônico do TRE/PA, de forma que a publicação de informações sobre compras compartilhadas, realizadas e em andamento, seja realizada, preferencialmente, por meio da criação de uma página específica com a consolidação das informações de todas as compras compartilhadas com acesso facilitado.

Quadro 4. *Eixo 4 - Tratamento de Riscos*

EIXO 4: TRATAMENTO DE RISCOS
Considerações Gerais: O Plano de Tratamento de Riscos é considerado um dos instrumentos de governança em contratações, previsto na Resolução CNJ nº 347/2020, que consiste em um dos critérios desta auditoria. A responsabilidade pela implementação da estrutura e do processo de gestão de riscos nas contratações é da Alta Administração do Tribunal, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Dentro deste eixo, buscou-se verificar tão somente a aderência à Resolução CNJ nº 347/2020, sem avaliar a maturidade do processo de gestão de riscos nas contratações no âmbito do TRE/PA. Cumpre esclarecer que aqui se trata do Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso da contratação, que aborda os riscos a nível de governança, nível de entidade, que são riscos abstratos e comuns a qualquer contratação, bem como os controles a nível de entidade. Portanto, não foram avaliados os mapas de riscos individuais para cada contratação do Tribunal, implementados a nível de gestão. A gestão de riscos foi devidamente instituída no TRE/PA, por meio da Política de Gestão de Riscos do TRE/PA (Resolução TRE/PA nº 5.604/2017), do Manual de Gestão de Riscos e do Guia Rápido de Gestão de Riscos. A atualização da Política de Gestão de Riscos do TRE/PA está prevista no Plano de Integridade (evento 2063918, pág. 11), com conclusão prevista para 09/08/2024. A gestão de riscos é abordada no macroprocesso de contratações, o que pode ser demonstrado pelos seguintes normativos e documentos: a) Portaria TRE/PA nº 19.569/2020; b) Portaria TRE/PA nº 18.261/2018 (Política de aquisições do TRE/PA); c) Manual de Gestão de Riscos do TRE-PA ; d) Guia Rápido da Gestão de Riscos; e) Plano de Tratamento de Riscos para as aquisições. Assim, avalia-se que o TRE/PA dispõe de um modelo de processo formal, com padrões e critérios definidos para a identificação, a análise e a avaliação de riscos, bem como para o monitoramento de riscos e controles. Para os riscos identificados há plano de tratamento, com identificação de setores proprietários, ações propostas e responsáveis pela implementação. Entretanto, os controles existentes não foram considerados e não houve cálculo de níveis de risco residuais no macroprocesso de contratações. As diretrizes e protocolos estão estabelecidos, mas ainda não foi viabilizado o compartilhamento de informações sobre riscos por meio de uma comunicação clara, transparente, tempestiva, relevante e recíproca entre pessoas e grupos de profissionais da área de contratações, para que se mantenham informados e habilitados para exercer suas responsabilidades no gerenciamento de riscos. O TRE/PA adota o Sistema SCOPI para a atividade de monitoramento de planos de tratamento de riscos, mas o Plano de Tratamento de Riscos da área de contratações não foi registrado no referido sistema. Logo, as atividades de monitoramento e comunicação ainda não foram estabelecidas de forma consistente na área de contratações.

Ademais, a atualização da Política de Gestão de Riscos do TRE/PA e a atualização da Gestão de Riscos das Contratações são ações já previstas no Plano de Integridade (evento 2063918, fls. 11 e 15), com a conclusão prevista ainda para este exercício.

Considera-se relevante que todos os envolvidos, principalmente os gestores de riscos, sejam treinados, através de cursos e programas específicos sobre o tema, a fim de exercer com eficiência seus papéis e responsabilidades no gerenciamento de riscos e controles.

A cultura de gestão de riscos ainda não se encontra estabelecida de forma consistente no TRE/PA, embora a Alta Administração e os responsáveis pela governança forneçam normas afetas à cultura, à integridade, aos valores éticos, fazendo-se necessária a promoção de ações para disseminar a cultura de gestão de riscos e para sensibilizar e/ou fomentar a conscientização quanto a eventos de riscos e tratativas.

Diante dos apontamentos e considerações acima, conclui-se que a gestão de riscos do macroprocesso de contratações está aderente à Resolução CNJ nº 347/2020, exceto nos itens pontuados nesta auditoria, que serão aperfeiçoados pelas unidades, ressaltando-se que as inconsistências identificadas são passíveis de correção e não comprometem a integridade institucional.

ACHADO A12. NÃO ELABORAÇÃO ANUAL DO PLANO DE TRATAMENTO DE RISCOS DO MACROPROCESSO DA CONTRATAÇÃO

Situação Encontrada	Critério e Evidências	Causa e Efeito
Situação encontrada: O Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações é considerado um instrumento de governança em contratações públicas do Poder Judiciário. O TRE/PA possui Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações, elaborado em 2019 (Resolução TRE/PA nº 5.604/2019). Logo, a identificação, análise e avaliação de riscos não é executada de maneira assistemática ou sob demanda. Contudo, o Plano de Tratamento de Riscos do TRE/PA foi elaborado em 2019 e não sofreu nenhuma atualização desde então, situação que está em desacordo com a Resolução CNJ nº 347/2020, a qual estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem elaborar **anualmente** o plano de ação para tratamento dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações. O objetivo da elaboração anual do referido plano é registrar a implementação do tratamento dos riscos priorizados, bem como inserir eventuais novos riscos identificados.	**Critério: (1)** Resolução CNJ nº 347/2020, art. 5º, IV, e art. 30, IV. **Evidência: (1)** 1º Levantamento de Informações, Manifestação do GABSA (evento SEI 0002402898, fl. 8); **(2)** 1º Levantamento de Informações, Manifestação da COLIC (evento SEI 0002402898, fl. 2); **(3)** 1º Levantamento de Informações, Manifestação da COPC (evento SEI 0002402898, fl. 5); **(4)** 2º Levantamento de Informações - Manifestação do GABSA (evento SEI 0002402901, fl. 6).	**Causa: (1)** A cultura de gestão de riscos ainda não se encontra estabelecida de forma consistente. **Efeito: (1)** Prioridades e estratégias em contratações não são estabelecidas com a conscientização dos riscos que envolvem cada curso de ação; **(2)** Desconhecimento acerca dos riscos a que a área de contratações e cada contratação individualmente estão expostas (operacionais, de imagem, legais, orçamentários, etc); **(3)** Processo decisório não orientado a riscos.

Proposta de Encaminhamento (Relatório Preliminar):

Recomendação nº 9 (R9): À SA para, com o auxílio da SGR, elaborar anualmente o Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações, em conformidade com a metodologia e a ferramenta adotadas pelo Tribunal, contemplando as respostas à mensuração de risco residual, de modo a evitar ocorrência de riscos residuais acima do tolerável.

Manifestação da unidade auditada sobre a proposta de encaminhamento:

GABSA (evento 0002416603):

De acordo com a recomendação. Apontamos uma ressalva apenas quanto ao prazo, em razão da complexidade do processo de trabalho, para que a elaboração ocorra por biênio e não anualmente.

CPGOV/SEPLAN (evento 0002417686):

1. Em atenção ao item I do Despacho GABSEPLAN nº 0002416550/2024 e em alinhamento com a SRG e NSA, informo que esta CPGOV questiona somente a possibilidade de alteração da periodicidade de elaboração do plano de tratamento de riscos.

2. Assim, embora cientes do disposto no art. 30, IV, da Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, sugerimos a elaboração bianual de tal instrumento, pois possibilitaria a previsão da implementação de controles mais complexos, que viabilizariam a adoção de soluções a médio prazo.

Análise da Equipe de Auditoria sobre a manifestação da unidade:

- **Recomendação nº 9 (R9) -** No bojo do evento 0002416603, a Secretaria de Administração concordou com a recomendação, apenas fazendo ressalva quanto ao prazo, em razão da complexidade do processo de trabalho, sugerindo que a elaboração ocorresse por biênio e não anualmente. No mesmo sentido, a COPGOV/SEPLAN questionou apenas a possibilidade de alteração da periodicidade de elaboração do plano de tratamento de riscos, sugerindo *"a elaboração bianual de tal instrumento, pois possibilitaria a previsão da implementação de controles mais complexos, que viabilizariam a adoção de soluções a médio prazo"*. Ocorre que, conforme apontado inclusive pelas unidades auditadas, o art. 30, IV, da Resolução CNJ nº 347/2020, estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem elaborar anualmente plano de ação para tratamento dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações, situação que não permite a flexibilização quanto ao estabelecimento do referido prazo. Assim, a equipe de auditoria concluiu pela manutenção integral da Recomendação nº 9 (R9), permanecendo com o status de "recomendação".

Conclusão da Equipe de Auditoria: A equipe concluiu que a Recomendação nº 9 (R9) deve ser integralmente mantida, permanecendo com o status de "recomendação".

- **Recomendação nº 9 (R9):** À SA para, com o auxílio da SGR, elaborar anualmente o Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações, em conformidade com a metodologia e a ferramenta adotadas pelo Tribunal, contemplando as respostas à mensuração de risco residual, de modo a evitar ocorrência de riscos residuais acima do tolerável.

Quadro 5. *Eixo 5 - Alinhamento de mecanismos de Governança*

EIXO 5: ALINHAMENTO DE MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Considerações Gerais: A Resolução CNJ nº 347/2020 dispõe que o Plano de Logística Sustentável - PLS, o Plano Anual de Contratações - PCA e o Plano Anual de Capacitação - PAC são instrumentos de governança que devem estar sistematizados e alinhados entre si, com o plano estratégico do órgão e demais planos instituídos.
A previsão de uma contratação no PCA pressupõe o alinhamento do futuro contrato com as prioridades e objetivos organizacionais e a existência dos recursos orçamentários necessários ao pagamento das despesas decorrentes.
Em relação ao alinhamento entre o PCA e o PLS, no Eixo 1 (Plano de Logística Sustentável - PLS), observou-se que há rotina de manifestação quanto à sustentabilidade nos processos de contratação, porém constatou-se que não há alinhamento do Plano Anual de Contratações com os indicadores, objetivos e metas definidos no PLS. Apenas na fase de planejamento da licitação (ETP e TR), o processo de contratação é disponibilizado ao NSA para que este se manifeste quanto ao alinhamento da aquisição/contratação com o PLS. Boas práticas demonstram que a vinculação das demandas aos objetivos e às metas do PLS deve ocorrer já dentro da elaboração do PCA. Assim, ao apresentar as demandas, já se deve sinalizar se a demanda impactará algum indicador do PLS ou as demandas captadas podem ser disponibilizadas à unidade responsável para associar as demandas aos indicadores, objetivos e metas do PLS.
Quanto ao alinhamento entre PCA e o Planejamento Estratégico (PEJEPA), verificamos que as demandas apresentadas já indicam o alinhamento estratégico, porém não se vislumbrou a validação dessas informações pela unidade responsável.
Sobre o alinhamento do PCA com a Proposta Orçamentária, é importante ressaltar:

> "O PCA deve ser utilizado como base para a elaboração da proposta orçamentária e posteriormente ajustado para se adequar aos limites de orçamento estabelecidos pela organização." (Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudências do TCU, 2023)

> "Os valores estimados com as contratações, juntamente com outros gastos previstos (p. ex.: proventos dos servidores, diárias, passagens e restos a pagar), servirão para elaborar a proposta de orçamento da organização federal, que é apreciada pelo Parlamento (Congresso Nacional), levando à aprovação dos orçamentos da União mediante a Lei Orçamentária Anual (LOA)" (Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudências do TCU, 2023)

> "A partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias." (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021)

No âmbito do TRE/PA, observa-se que há um alinhamento entre o PCA e a Proposta Orçamentária, uma vez que a previsão orçamentária é consignada nas demandas apresentadas para o PCA e nos respectivos DODs, sendo priorizada a instrução das contratações que possuem previsão orçamentária, sem descuidar da formalização de ARPs ou de novas contratações que venham atender demandas sabidas e não contempladas no orçamento por limitação de recursos, mas que possam ser executadas com aproveitamento de eventuais sobras das demais contratações ou das despesas variáveis.
Entretanto, fica evidente que primeiro é discutida a Proposta Orçamentária e depois elabora-se o PCA, de modo que as unidades demandantes já informam se a demanda está ou não contemplada no orçamento. Contudo, o PCA objetiva apresentar as necessidades das unidades demandantes relativas às contratações para fins de planejamento das despesas na proposta orçamentária do exercício subsequente e não o contrário, de forma a mitigar o risco de o orçamento aprovado não contemplar as necessidades prioritárias da organização. Assim, percebe-se uma conciliação inadequada dos prazos de elaboração do PCA com os da elaboração da Proposta Orçamentária.
Isso posto, constata-se a **ausência de etapa formalmente definida para alinhamento entre os instrumentos de governança (PCA, PLS, POA e PEJEPA) dentro do processo de elaboração do PCA**.

ACHADO A13. AUSÊNCIA DE ETAPA FORMALMENTE DEFINIDA PARA ALINHAMENTO ENTRE OS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA (PCA, PLS, POA e PEJEPA) DENTRO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PCA		
Situação Encontrada	**Critério e Evidências**	**Causa e Efeito**
Situação: Não foram observadas etapas previstas no processo de trabalho de elaboração do PCA para que as unidades responsáveis promovam o alinhamento com os demais instrumentos de governança. Nesse sentido, é importante que, uma vez captadas as demandas, estas sejam encaminhadas a unidades validadoras, que serão responsáveis por conectar as demandas adequadamente às iniciativas estratégicas, associar as demandas aos indicadores, objetivos e metas do PLS ou ajustar a classificação de necessidades prioritárias de contratação. As unidades validadoras devem não apenas validar o que foi apontado pelas unidades demandantes, mas também devem ter autonomia para promover os ajustes necessários afetos à validação. Por fim, percebe-se que o alinhamento entre os instrumentos de governança é prejudicado pela insuficiência de diretrizes para definição e mapeamento do processo de trabalho para elaboração, aprovação e acompanhamento do PCA, no qual devem constar as unidades/instâncias validadoras dos alinhamentos, bem como o momento adequado para realização das validações.	**Critério: (1)** Resolução CNJ nº 347/2020, art. 5º, §1º, e art. 11, I; **(2)** Lei nº 14.133/2021 art. 12, VII; **(3)** Resolução TSE nº 23.702/2022, art. 6º, § único. **Boa Prática: (1)** Governança das Contratações: revisão de normas aplicáveis e de jurisprudência do TCU - Mapeamento de Planejamento Anual das Contratações, fl. 83. Monografia especialização ISC. **(2)** Planejamento Anual de Contratações e Aquisições – PCAQ/2025 STJ, 2 metodologia de elaboração. **Evidência: (1)** 1º Levantamento de Informações, Resposta da SEPLAN (evento 0002402898, fl. 11); **(2)** 1º Levantamento de Informações, Resposta da SOFC (evento 0002402898, fl. 15); **(3)** 1º Levantamento de Informações, Resposta da COPC (evento 0002402898, fl. 5); **(4)** 1º Levantamento de Informações, Resposta da NSA (evento 0002402898, fl. 16).	**Causa**: **(1)** Baixa qualidade da comunicação e integração gerencial entre as partes proponentes; **(2)** Ausência de normativo interno que defina o processo de trabalho para elaboração, aprovação e acompanhamento do PCA. e, respectivo mapeamento do processo. **Efeito: (1)** Demora na identificação de problemas; **(2)** Falha na execução de tarefas.; **(3)** Não padronização do trabalho.
Proposta de Encaminhamento (Relatório Preliminar): **Recomendação nº 4 (R4):** À SA para definir e mapear o processo de trabalho de elaboração, aprovação e acompanhamento do PCA, de forma a estabelecer formalmente: - etapas para alinhamento/validação dos instrumentos de governança (PLS, POA e PEJEPA) e os seus respectivos responsáveis.		
Manifestação da unidade auditada sobre a proposta de encaminhamento: **GABSA (evento 0002416603):**		

De acordo. A recomendação será atendida no normativo em atualização.
Análise da Equipe de Auditoria sobre a manifestação da unidade: ● **Recomendação nº 4 (R4) -** O GABSA manifestou-se no bojo do evento 0002416603, registrando: *"De acordo. A recomendação será atendida no normativo em atualização"*. Entendemos que há concordância com o achado e com a recomendação, bem como o gestor já está envidando esforços para a sua implementação, contemplando essa situação na minuta de normativo que se encontra em tramitação. Em virtude disso, a equipe de auditoria concluiu pela importância de manutenção do achado e da proposta de encaminhamento, por apresentar à unidade auditada relevante oportunidade de melhoria, contribuindo para a governança nas contratações públicas no TRE/PA.
Conclusão da Equipe de Auditoria: A equipe concluiu que a Recomendação nº 4 (R4) deve ser integralmente mantida, permanecendo com o status de "recomendação". ● **Recomendação nº 4 (R4) -** À SA para definir e mapear o processo de trabalho de elaboração, aprovação e acompanhamento do PCA, de forma a estabelecer formalmente: a) etapas para alinhamento/validação dos instrumentos de governança (PLS, POA e PEJEPA) e os seus respectivos responsáveis.

Quadro 6. *Eixo 6 - Processo de trabalho e Três Linhas*

EIXO 6: PROCESSOS DE TRABALHO E ATUAÇÃO EM TRÊS LINHAS
Considerações Gerais: Em relação ao processo de trabalho, o sistema de governança e gestão do TRE/PA foi instituído por meio da Resolução TRE/PA nº 5.415/2017. Em consonância com o art. 5º da Resolução TSE nº 23.702/2022, também foi instituído o Comitê de Apoio à Gestão Orçamentária e de Aquisições, por meio da Portaria TRE/PA nº 16.732/2017. No que tange ao Modelo de Três Linhas, a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu três linhas (papéis) de atuação no controle das contratações. O dispositivo utiliza terminologia semelhante à adotada no Modelo de Três Linhas do IIA, mas se diferencia do modelo em alguns pontos. É importante mencionar que, mesmo havendo divergências entre a Lei nº 14.133/2021 e o modelo proposto pelo IIA, o TCU tem exigido, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que aqueles que representem ou denunciem ao Tribunal comunicando irregularidades em matéria de contratações, acionem inicialmente a primeira e a segunda linhas de defesa, no âmbito do próprio órgão ou entidade, antes de recorrerem à terceira linha de defesa, constituída pelo órgão central de controle interno e tribunais de contas, evitando, por exemplo, a apresentação de pedido de esclarecimentos ou impugnação a edital, ou mesmo de recurso administrativo, concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto ao TCU. Essa medida evita a duplicidade desnecessária de esforços de apuração, em desfavor do erário e do interesse público. Há tempos o TCU vem emitindo recomendações no sentido de que: ● sejam observadas as diferenças conceituais entre controle interno (a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle) e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna; ● seja avaliada, em decorrência da distinção conceitual entre controle interno e auditoria interna, a necessidade de segregar as atribuições e competências da secretaria de controle interno, de forma que essa unidade

organizacional não possua concomitantemente atribuições e competências relativas a atividades de controle interno e a atividades de auditoria interna.

Nesse contexto, busca-se evitar que a atividade de auditoria interna não seja aderente às normas internacionais de auditoria, levando à sobreposição de atividades de controle interno e de auditoria interna, com consequentes perda de independência da auditoria e ausência de avaliação dos processos de governança, de gestão de riscos e controles internos da função de contratações.

No âmbito da Justiça Eleitoral, a Resolução TSE nº 23.702/2022 dispõe sobre a Política de Governança das Contratações na Justiça Eleitoral, além de conceituar as três linhas no referido processo de trabalho.

No âmbito do TRE/PA, o macroprocesso das contratações, aprovado pela Portaria nº 17.586/2018 TRE/PRE/DG/SA/SAGAB, está mapeado e prevê várias instâncias de controle preventivo, além dos controles realizados pela Coordenadoria de Planejamento das Contratações (COPC), pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (COLIC) e pelo macro gestor da Secretaria de Administração, antes de ser submetido à apreciação da Assessoria Jurídica da DG.

Dessa forma, entende-se que a governança das contratações no TRE/PA está alinhada aos modelo de linha previsto no art. 169 da Lei nº 14.133/21, podendo sofrer atualizações para melhor atender às diretrizes da Resolução TSE nº 23.702/2022.

Nesse sentido, ressalta-se que a COPC e a COLIC estão atuando em conjunto na atualização da Portaria que regulamenta o macroprocesso de contratações do TRE/PA.

O Regulamento da Secretaria do TRE/PA (Resolução TRE/PA nº 5.814/2024) também já está alinhado com a Lei nº 14.133/21 e a Resolução TSE nº 23.702/22, uma vez que já estabelece atribuições relacionadas à atuação em três linhas, a exemplo da atribuição da ASDG definida no art. 39, XI: *"atuar, em conjunto com a unidade de controle interno, na segunda linha de defesa das contratações realizadas pelo Tribunal"*.

Ainda em relação às três linhas, cumpre consignar que a Unidade de Auditoria Interna deste Regional atua como terceira linha e não possui atividades de cogestão.

Quanto à segregação de funções, percebe-se que decorre naturalmente da divisão decorrente das atribuições de cada unidade técnica que atua nos processos de contratação, observando sempre as disposições normativas e fluxos dos processos quanto aos critérios para designação dos integrantes das equipes de planejamento, agentes de contratação e pregoeiros, atribuições dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno.

Ademais, há controle preventivo acerca do risco de quebra da segregação de funções nas listas de verificação das contratações e na gestão de riscos de cada contratação, sendo objeto ainda de avaliação da Assessoria Jurídica por ocasião da aprovação dos editais de licitações e avisos de contratação direta.

Portanto, o risco de designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos é quase inexistente, o que reduz a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Ressalta-se ainda que o Plano de Integridade do TRE/PA, o Código de Ética da Área de Contratações e a Gestão por Competências reforçam as diretrizes para a segregação de funções nas atividades relacionadas às contratações.

ACHADO A14. INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO SANCIONATÓRIO DECORRENTE DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

Situação Encontrada	Critério e Evidências	Causa e Efeito
Situação: Por determinação do TSE, em consonância com a Resolução CNJ nº 347/2020, a área de contratações dos Tribunais Eleitorais deve modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas. No caso do TRE/PA, constatou-se que não existe regulamentação do processo sancionatório decorrente de contratação e execução contratual, porém a Coordenadoria de	**Critério: (1)** Resolução CNJ nº 347/2020, art. 14, X; **(2)** Resolução TSE nº 23.702/2022, art. 19. **Evidência: (1)** 1º Levantamento de Informações, Manifestação do GABSA (evento SEI 0002402898, fl. 8); **(2)** 2º Levantamento de	**Causa**: **(1)** Falta de conhecimento ou compreensão insuficiente das normas, regulamentos e melhores práticas relacionadas às sanções. **Efeito: (1)** Ausência de responsabilização e consequente aprendizado para a melhoria dos processos de

Licitações e Contratos já elaborou minuta de Instrução Normativa sobre o tema, a qual foi submetida à apreciação superior e encontra-se sob análise da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.	Informações, Manifestação do GABSA (evento SEI 0002402901, fl. 6); **(3)** Minuta de Instrução Normativa que dispõe sobre procedimentos de apuração e aplicação de sanções aos licitantes e contratados (Processo SEI nº 0007960-30.2024.6.14.8000, evento 0002370420) .	contratação e execução contratual; **(2)** Perda de credibilidade da organização na gestão dos objetos contratuais pelas contratantes e público em geral.

Proposta de Encaminhamento (Relatório Preliminar):

Recomendação nº 10 (R10): À Alta Administração para regulamentar o processo sancionatório decorrente de compras e contratações públicas, estabelecendo, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria da aplicação de penas, considerando que minuta de normativo sobre o tema já foi submetida à apreciação da Diretoria-Geral.

Manifestação da unidade auditada sobre a proposta de encaminhamento:

Diretoria-Geral (evento 0002419440):

Esta Diretoria-Geral registra ciência ao Despacho GABSEAUD n.º 0002416365/2024, em que traz ao conhecimento desta gestora, a elaboração do Relatório Preliminar da Auditoria Integrada 2024 (0002416224).

Tal documento atende o art. 34 do Estatuto de Auditoria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (Resolução TRE/PA nº 5.810/2024), "Antes da emissão do Relatório Final de Auditoria, a equipe de auditoria deverá elaborar Relatório Preliminar ou Quadro de Resultados com os achados preliminares, os quais devem ser, obrigatoriamente, discutidos com os titulares das unidades auditadas, a quem deve se assegurar, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade".

Importa mencionar que para tal desiderato o dia 19 de julho de 2024 foi definido como prazo final para apresentação de eventual manifestação sobre o contido no documento em apreço.

Isso posto, ao compulsar o precitado relatório preliminar, observa-se que o Achado A14, do qual decorreu a Recomendação R10, apresenta como unidade destinatária a Alta Administração.

Nesse sentido, o achado A14 assim dispõe (0002416224 - pág. 28):

> *"Situação: Por determinação do TSE, em consonância com a Resolução CNJ nº 347/2020, a área de contratações dos Tribunais Eleitorais deve modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas. No caso do TRE/PA, constatou-se que não existe regulamentação do processo sancionatório decorrente de contratação e execução contratual, porém a Coordenadoria de Licitações e Contratos já elaborou minuta de Instrução Normativa sobre o tema, a qual foi submetida à apreciação superior e encontra-se sob análise da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral." (grifei)*

Por seu turno, vejamos o teor da Recomendação R10 (0002416224 - pág. 28):

"Recomendação: R10 - À Alta Administração para regulamentar o processo sancionatório decorrente de compras e contratações públicas, estabelecendo, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria da aplicação de penas, considerando que minuta de normativo sobre o tema já foi submetida à apreciação da Diretoria-Geral."

Consoante destacado nos termos do A14, esta Diretoria Geral procedeu ao encaminhamento da minuta elaborada pela COLIC à ASDG, consoante o Despacho GABDG n.º 0002376518/2024.

Isso posto, neste momento, esta Diretoria Geral não visualiza elementos a serem acrescentados, entendendo que se deve aguardar a finalização do processo de análise em curso pela Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral.

Análise da Equipe de Auditoria sobre a manifestação da unidade auditada:

- **Recomendação nº 10 (R10) -** A Diretoria-Geral, em manifestação acostada ao evento 0002419440, registrou que já havia procedido *"ao encaminhamento da minuta elaborada pela COLIC à ASDG, consoante o Despacho GABDG n.º 0002376518/2024"*. Informou ainda que *"não visualiza elementos a serem acrescentados, entendendo que se deve aguardar a finalização do processo de análise em curso pela Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral"*. Como se vê, a manifestação da unidade auditada coaduna com o teor da recomendação. Dessa forma, a equipe de auditoria conclui pela manutenção integral da Recomendação nº 10 (R10), permanecendo com o status de "recomendação".

Conclusão da Equipe de Auditoria: A equipe concluiu que a Recomendação nº 10 (R10) deve ser integralmente mantida, permanecendo com o status de "recomendação".

- **Recomendação nº 10 (R10):** À Alta Administração para regulamentar o processo sancionatório decorrente de compras e contratações públicas, estabelecendo, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria da aplicação de penas, considerando que minuta de normativo sobre o tema já foi submetida à apreciação da Diretoria-Geral.

ACHADO A15. AUSÊNCIA DE OBJETIVO OU INDICADOR ESTRATÉGICO RELACIONADO ÀS CONTRATAÇÕES

Situação Encontrada	Critério e Evidências	Causa e Efeito
Situação: A Resolução TSE nº 23.702/2022 estabelece que o Tribunal deve instituir objetivos estratégicos com a finalidade de alinhar as contratações ao cumprimento da missão institucional do Tribunal Eleitoral e promover o desenvolvimento da área de contratações. Aduz, ainda, que o desempenho do(s) objetivo(s) será monitorado por meio de indicadores e metas e informado periodicamente ao órgão colegiado de contratações. De acordo com manifestação da SEPLAN, não há nenhum macrodesafio ou indicador instituído no PEJEPA que tenha relação direta com as	**Critério: (1)** Resolução CNJ nº 347/2020, art. 33; **(2)** Resolução TSE nº 23.702/2022, art. 27. **Evidência: (1)** Evento SEI nº 0002400908.	**Causa: (1)** Falta de objetivos claros relacionados às contratações; **(2)** Falta de cultura organizacional quanto à governança das contratações. **Efeito: (1)** Ausência de critérios específicos para a avaliação e melhoria contínua dos processos de contratação, dificultando a implementação de boas práticas e a garantia de conformidade; **(2)** Operação

contratações. Por óbvio, não há aferição/monitoramento do desempenho e também não há desdobramento em ações de nível tático para alcance de objetivos estratégicos para contratações. A Resolução CNJ nº 347/2020 estabelece ainda os indicadores mínimos de desempenho para cumprimento do disposto na referida Resolução: quantidade de compras compartilhadas realizadas e o percentual relativo ao total de compras; índice de transparência, quantidade de licitações desertas ou fracassadas; e quantidade de dispensas de licitações.		dos processos de gestão realizada sem objetivos claros de qualidade e desempenho; **(3)** Desperdício de recursos em contratações, projetos e ações que não atendem às necessidades organizacionais ou que não são prioritários; **(4)** Ausência de monitoramento do desempenho da área de contratações com a finalidade de fornecer estrutura sólida ao aprimoramento contínuo.

Proposta de Encaminhamento (Relatório Preliminar):

Recomendação nº 11 (R11): À SA e à SEPLAN para, conjuntamente, na condição de membros do Conselho de Governança, propor ao referido Conselho a revisão do PEJEPA com o intuito de instituir objetivos, indicadores e metas com a finalidade de alinhar as contratações ao cumprimento da missão institucional do Tribunal.

Manifestação da unidade auditada sobre a proposta de encaminhamento:

SEPLAN/CEPEL (evento 0002418132):

Em atenção ao item II do despacho GABSEPLAN nº 0002416550/2024, informo que dentro do escopo pretendido pela Recomendação nº 11 presente no Relatório Preliminar de Auditoria (0002416224) já ocorreram tratativas, em reuniões entre a Secretaria de Administração e a de Planejamento, relacionadas à definição de Planejamento Estratégico de Contratações. Tal Planejamento Estratégico ocuparia uma posição de Plano Tático voltado para a área de contratações, realizando a Gestão das Contratações do TRE-PA, e vai ao encontro das recomendações definidas na resolução CNJ 347/2020 e na resolução TSE 23.702/2022, as quais prevê "implementar objetivos, indicadores e metas para a gestão de contratações".

Vale ressaltar que a criação de objetivos, indicadores e metas de desempenho para a gestão de contratações não precisa ocorrer dentro do Planejamento Estratégico da Instituição, pois no âmbito estratégico, esta unidade desaconselha a inclusão de indicadores e objetivos de Gestão de Contratações no PEJEPA 21-26 pelos motivos expostos abaixo:

Aspectos Tático Operacionais

Os normativos de referência estabelecem como indicadores de desempenho mínimos de trazem indicadores de caráter tático/operacionais, ajustados para a Gestão de Contratações (quantidade de compras compartilhadas realizadas e o percentual relativo ao total de compras; índice de transparência, quantidade de licitações desertas ou fracassadas; e quantidade de dispensas de licitações);

Aspectos Estratégicos

Já no âmbito da Governança de Contratações, o PEJEPA possui o macrodesafio Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e Governança Judiciária que engloba a melhoria continuada da Governança Institucional do TRE-PA;

Dentro do referido macrodesafio há o Índice de Governança, o qual fora citado nos autos no despacho CEPEL nº 0002400908/2024, que acompanha o ganho de maturidade na governança de diversas áreas dentro do TRE-PA, incluindo a Governança de Contratações;

Órgãos Superiores e de Controle

O acompanhamento específico de objetivos, indicadores e metas da Gestão de Contratações dentro do Plano Estratégico dos Órgãos do Judiciário, não é utilizado ou recomendado pelos órgãos superiores ou de controle, conforme segue:

Estratégia Nacional do Poder Judiciário: definida pela resolução CNJ 325/2020, e alterada em 2022, não traz em seus macrodesafios referência direta à Gestão de Contratações, focando a referência à Governança Institucional, chamada Governança Judiciária;

Estratégia do Conselho Nacional de Justiça: o planejamento Estratégico do CNJ não possui referência direta à Gestão de Contratações ou indicadores estratégicos sobre o tema;

Estratégia do TSE: definida pela portaria TSE nº 497/2021 traz macrodesafio semelhante ao presente no PEJEPA que aborda diversos aspectos da Governança Institucional, porém, sem um indicador estratégico voltado para a Gestão de Contratações;

Plano Estratégico do TCU: definido pela portaria TCU nº 80/2023 e realizando o acompanhamento pelos Objetivos e Resultados-chave (OKRs), não possui a Gestão de Contratações como um ponto presente no Planejamento Estratégico do TCU.

Diante do exposto, sugiro que a recomendação seja direcionada para a construção do plano tático de Gestão das Contratações, a cargo exclusivo da Secretaria de Administração, estando os servidores desta Coordenadoria de Estratégia disponíveis para contribuir com o seu conhecimento sobre as melhores práticas para definições de Objetivos, indicadores e metas para a Gestão de Contratações.

GABSA (evento 0002428938):

Em atenção ao Despacho nº 0002423751/2024 - TRE/PRE/SEAUD/GABSEAUD, sobre a Recomendação:R11:

Recomendação:R11: À SA e à SEPLAN para, conjuntamente, na condição de membros do Conselho de Governança, propor ao referido Conselho a revisão do PEJEPA com o intuito de instituir objetivos, indicadores e metas com a finalidade de alinhar as contratações ao cumprimento da missão institucional do Tribunal.

Coaduno com a recomendação na íntegra e aguardo o relatório final da SEAUD.

Análise da Equipe de Auditoria sobre a manifestação da unidade:

- **Recomendação nº 11 (R11)** - Em sua manifestação (evento 0002418132), a SEPLAN/CEPEL informou que *"já ocorreram tratativas, em reuniões entre a Secretaria de Administração e a de Planejamento, relacionadas à definição de Planejamento Estratégico de Contratações. Tal Planejamento Estratégico ocuparia uma posição de Plano Tático voltado para a área de contratações, realizando a Gestão das Contratações do TRE-PA, e vai ao encontro das recomendações definidas na resolução CNJ 347/2020 e na resolução TSE 23.702/2022, as quais prevê "implementar objetivos, indicadores e metas para a gestão de contratações".* Concluiu sugerindo que *"a recomendação seja direcionada para a construção do plano tático de Gestão das Contratações, a cargo exclusivo da Secretaria de Administração, estando os servidores desta Coordenadoria de Estratégia disponíveis para contribuir com o seu conhecimento sobre as melhores práticas para definições de Objetivos, indicadores e metas para a Gestão de Contratações".* A SA, por sua vez, registrou que *coaduna com a recomendação na íntegra e aguarda o Relatório Final.*

Após analisar a manifestação das unidades auditadas, verificou-se que existe divergência de entendimento entre a SA (que

acatou a proposta de encaminhamento) e SEPLAN (que sugeriu alterações na proposta de encaminhamento). Como se sabe, a Secretaria de Planejamento é a macrounidade que possui maior conhecimento sobre o tema, além de reunir a experiência prática necessária para a elaboração de objetivos, indicadores e metas, o que certamente contribuirá para a efetiva implementação da recomendação. Também foi avaliado que a instituição de objetivos, indicadores e metas relacionados às contratações poderá ocorrer, inicialmente, dentro do Planejamento Estratégico do Tribunal, dada a relevância do assunto para a evolução do grau de maturidade da governança de contratações. Ademais, a Alta Administração tem sinalizado a intenção de dotar futuramente a Secretaria de Administração de uma Assessoria de Governança, que poderá construir o Planejamento Estratégico e o Plano Tático da Secretaria. Não há, no momento, viabilidade de reestruturação, em razão da necessidade de se aguardar a conclusão do processo de criação de novos cargos/funções no TRE/PA. Para isso, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4/2024, visando à criação de cargos na Justiça Eleitoral. Dessa forma, a equipe de auditoria decidiu manter integralmente a Recomendação nº 11 (R11), nos moldes apresentados no Relatório Preliminar**.**

Conclusão da Equipe de Auditoria: A equipe concluiu que a Recomendação nº 11 (R11) deve ser integralmente mantida, permanecendo com o status de "recomendação".

- **Recomendação nº 11 (R11):** À SA e à SEPLAN para, conjuntamente, na condição de membros do Conselho de Governança, propor ao referido Conselho a revisão do PEJEPA com o intuito de instituir objetivos, indicadores e metas com a finalidade de alinhar as contratações ao cumprimento da missão institucional do Tribunal.

Quadro 7. *Eixo 7 - Capacitação*

EIXO 7: CAPACITAÇÃO
Considerações Gerais: O Plano Anual de Capacitação é considerado um dos instrumentos de governança em contratações, previsto na Resolução CNJ n 347/2020, que consiste em um dos critérios desta auditoria. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a capacitação dos fiscais e dos gestores de contrato seja considerada nas providências a serem tomadas pela Administração antes da celebração do contrato. O Decreto nº 11.246/2022 prevê que, na indicação desses colaboradores, sejam considerados a *"compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades"*. Assim, denota-se a necessidade de promover a capacitação adequada para os profissionais envolvidos nas contratações, para assegurar que esses agentes públicos estejam aptos a conduzir e participar de contratações públicas de acordo com as regulamentações recentemente atualizadas. No âmbito do TRE-PA, observa-se que são promovidas capacitações sobre contratações públicas. Também se verificou que foram promovidas ações de capacitação na temática sustentabilidade, a exemplo do *workshop* "*Planejamento, Controle e Compensação de Emissões de Carbono em Organizações Públicas*", constante no Plano Anual de Capacitação 2024, com participação das servidoras do NSA. Contudo, não há um plano de capacitação com ações específicas para gestores e colaboradores das áreas envolvidas nas contratações públicas. Tampouco há uma política de capacitação com diretrizes que estabeleçam que os gestores e colaboradores participem de ações específicas sobre contratações antes de assumir cargo ou função nessa área. Assim, diante da necessidade de aperfeiçoar o processo de capacitação dos servidores envolvidos nas contratações públicas, a equipe de auditoria entende pertinente a elaboração de Plano Anual de Capacitação específico e exclusivo para área de contratações, a partir da identificação das lacunas de conhecimento, incluindo a temática da sustentabilidade, com vistas a

prover a capacitação contínua para assegurar que detenham a qualificação técnica necessária para o exercício de suas atividades, bem como garantir que eles possam integrar a sustentabilidade em suas atividades de forma efetiva.
Considera-se oportuno a implementação de programa de capacitação, de modo escalonado, para gestores nos níveis tático, operacional e estratégico deste Tribunal, bem como a inclusão de temas relacionados à governança, integridade, ética, gestão de riscos e sustentabilidade, no Programa de Capacitação de Altos Gestores, de forma permanente.

ACHADO A16. DEFICIÊNCIA DE DIRETRIZES PARA CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS DAS ÁREAS ENVOLVIDAS NAS CONTRATAÇÕES

Situação Encontrada	Critério e Evidências	Causa e Efeito
Situação: Examinando-se os Planos Anuais de Capacitação (PACs), observa-se que são promovidas capacitações sobre contratações públicas, porém sem a elaboração de um plano de capacitação específico e exclusivo para área de contratações, objetivando a capacitação para as funções-chave da gestão de contratações públicas, incluindo dirigentes, pregoeiros, membros das comissões de licitação, servidores que atuam na pesquisa de preços, gestores e fiscais de contratos, bem como agentes que atuam nas demais fases do processo de contratações, inclusive aqueles que atuam em contratações de TIC e os que atuam especificamente nos instrumentos de governança, tais como o PLS e PCA. Também não há uma política de capacitação com diretrizes que estabeleçam que os gestores e colaboradores participem de ações específicas da área de contratações antes de assumir cargo ou função nessa área. Constata-se, ainda, a necessidade de priorizar a inclusão de ações em temas relacionados à sustentabilidade, governança, integridade, ética e gestão de riscos no programa de capacitação.	**Critério: (1)** Resolução CNJ nº 347/2020, art. 13, §1º; **(2)** Resolução CNJ nº 468/2022 art. 29, III; **(3)** Resolução CNJ nº400/2021, art. 5º, §2º. **Boa Prática: (1)** Resolução TRE-DF nº 7.989/2023, art. 11. **Evidência: (1)** 1º Levantamento de Informações, Resposta do GABSGP (evento 0002402898, fl. 13); **(2)** 2º Levantamento de Informações, Resposta da SGP (evento 0002402901, fl. 10).	**Causa**: **(1)** Plano de capacitação não contempla ações específicas para a capacitação para as funções-chave da gestão de contratações públicas; **(2)** Ausência de diagnóstico adequado das necessidades de desenvolvimento dos agentes de contratações. **Efeito: (1)** Desempenho abaixo do esperado na realização das atribuições dos cargos e funções.

Proposta de Encaminhamento (Relatório Preliminar):

Recomendação nº 12 (R12): À SA/STI para elaborar Plano Anual de Capacitação, específico e exclusivo para área de contratações, a partir da identificação das lacunas de conhecimento, incluindo a temática da sustentabilidade, com vistas a prover a capacitação contínua para assegurar que detenham a qualificação técnica necessária para o exercício de suas atividades, bem como garantir que eles possam integrar a sustentabilidade em suas atividades de forma efetiva**.**

Orientação nº 2 (O2) - À SGP para avaliar a oportunidade e conveniência de implementação de programa de capacitação, de modo escalonado, para gestores nos níveis tático, operacional e estratégico deste Tribunal, bem como a inclusão de temas relacionados à governança, integridade, ética e gestão de riscos no programa de capacitação de altos gestores, de forma permanente.

Manifestação da unidade auditada sobre a proposta de encaminhamento:

GABSA (evento 0002416603):

De acordo com o teor do Despacho (0002422376) - GABSEAUD.

GABSTI (evento 0002420105):

1. Trata-se do Relatório Preliminar de Auditoria Integrada de Governança e Gestão de Aquisições, "que compreende essencialmente o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das aquisições, com objetivo de que as aquisições agreguem valor ao negócio da organização, com riscos aceitáveis (Acórdão nº 2622/2015 - TCU - Plenário), no âmbito da Justiça Eleitoral" (evento 0002416224);

2. O documento ressalta que:

> *"(...) em face das evidências colhidas apontam que a governança e gestão de aquisições do Tribunal encontra-se em nível satisfatório de implementação, tendo sido observado que: (a) há rotina de manifestação quanto à sustentabilidade nos processos de contratação a nível de gestão; (b) o processo de contratação para as etapas de planejamento das contratações, seleção de fornecedores e de gestão de contratos é estruturado; (c) utiliza-se o Sistema Plano de Contratações, que possibilita a elaboração e monitoramento da execução do Plano Anual de Contratações; (d) foi criada a Coordenadoria de Planejamento das Contratações, o que propiciou uma melhor instrução da fase de planejamento das contratações; (e) em 2023, o TRE/PA atuou, em compras compartilhadas, em 3 pregões eletrônicos como órgão gerenciador, foi partícipe em 6 pregões eletrônicos e foi carona em 3 ARP's; (f) a gestão de riscos é abordada no macroprocesso de contratações e dispõe de um modelo de processo formal; (g) a governança das contratações está alinhada aos modelo de 3 Linhas; (h) são promovidas capacitações sobre contratações públicas; (i) há um Plano de Integridade, que possui um conjunto de medidas para a área de contratações a serem efetivadas neste Regional".*

3. Inobstante isso, aponta oportunidades de melhorias nos 20 achados que resultaram em 18 propostas de encaminhamento, 16 recomendações e 2 orientações às unidades auditadas deste Tribunal (GABSA, COLIC, COPC, GABSEPLAN, CPGOV, SGR, NSA, GABSGP, GABSOFC) e ainda ao CGA e à STI;

4. Quanto a esta Unidade, o achado refere-se ao Eixo "Plano Anual de Capacitação", traduzido no Achado A16, do qual decorreu a Recomendação R12, direcionado à SA e à STI, senão vejamos:

> *ACHADO A16. DEFICIÊNCIA DE DIRETRIZES PARA CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS DAS ÁREAS ENVOLVIDAS NAS CONTRATAÇÕES.*
>
> *Situação: Examinando-se os Planos Anuais de Capacitação (PACs), observa-se que são promovidas capacitações sobre contratações públicas, porém sem a elaboração de um plano de capacitação específico e exclusivo para área de contratações, objetivando a capacitação para as funções-chave da gestão de contratações públicas, incluindo dirigentes, pregoeiros, membros das comissões de licitação, servidores que atuam na pesquisa de preços, gestores e fiscais de contratos, bem como agentes que atuam nas demais fases do processo de contratações, inclusive aqueles que atuam em contratações de TIC e os que atuam especificamente nos instrumentos de governança, tais como o PLS e PCA. Também não há uma política de capacitação com diretrizes que estabeleçam que os gestores e colaboradores participem de ações específicas da área de contratações antes de assumir cargo ou função nessa área. Constata-se, ainda, a necessidade de priorizar a inclusão de ações em temas relacionados à sustentabilidade, governança, integridade, ética e gestão de riscos no programa de capacitação*
>
> *R12. À SA/STI para elaborar Plano Anual de Capacitação, específico e exclusivo para área de contratações, a partir da identificação das lacunas de conhecimento, incluindo a temática da sustentabilidade, com vistas a prover a capacitação contínua para assegurar que detenham a qualificação técnica necessária para o exercício de suas atividades, bem como garantir que eles possam integrar a sustentabilidade em suas atividades de forma efetiva.*

5. O achado em questão originou ainda a recomendação direcionada à SGP, no sentido de avaliar a oportunidade e conveniência de implementação de programa de capacitação, de modo escalonado, para gestores nos níveis tático, operacional e estratégico deste Tribunal, bem como a inclusão de temas relacionados à governança, integridade, ética e gestão de riscos no programa de capacitação de altos gestores, de forma permanente (O2);

6. Importa mencionar que a adoção de critérios de priorização de ações de educação corporativa com vistas ao desenvolvimento de competências dos servidores desta Secretaria, respeitado o limite no quantitativo de ações (considerando a dimensão orçamentária envolvida) acaba por balizar a escolha por ações relacionadas às atividades finalísticas de cada Coordenadoria/Seção. Inobstante isso e cientes da importância relacionada ao tema, no LNT 2024 foram indicadas as capacitações "Lei 14.133/2021 - IN 94/2022 - CNJ 468/2022" e "Como elaborar o ETP e o TR para compras e serviços", voltadas à habilitar servidores desta Secretaria nas novas regras de contratações pública;

7. Porém, diante da Recomendação acima mencionada, entendendo no entanto ser necessárias a aprovação - pela Administração - da criação de Plano Anual de Capacitação específico, encaminho os autos às Coordenadorias vinculadas a esta Secretaria, para sub-repasse às suas Seções, para ciência das conclusões do Relatório Preliminar de Auditoria Integrada de Governança e Gestão de Aquisições, em especial no que se refere à Recomendação 12 (fls. 29 e 30 do evento 0002416224), bem como para levantamento de ações de capacitação exclusivas para área de contratações, incluindo a temática da sustentabilidade, com vistas a prover a capacitação contínua para assegurar que servidores envolvidos nas contratações públicas (dirigentes, pregoeiros, membros das comissões de licitação, servidores que atuam na pesquisa de preços, gestores e fiscais de contratos) detenham a qualificação técnica necessária para o exercício de suas atividades, bem como garantir que eles possam integrar a sustentabilidade em suas atividades de forma efetiva;

8. Tal iniciativa deverá culminar com a elaboração de Plano Anual de Capacitação específico, cuja criação nestes moldes entendemos depender de autorização superior ou servirá de subsídio para a apresentação do LNT para fins de elaboração do PAC 2025;

9. Assim, ao coadunar com a Recomendação direcionada a esta Secretaria (R12), posto que relacionada ao incremento nos mecanismos de capacitação dos seus servidores, retorno os autos à SEAUD, com a providência indicada nos itens 7 e 8, ao tempo em que aguarda os desdobramentos decorrentes da Orientação direcionada à SGP;

10. À SEAUD, COLOG, CORSUP, CGSI e COSIS.

GABSGP (evento 0002423366):

Em atenção ao Despacho SEAUD 0002416365, seguem manifestações acerca das recomendações e orientações direcionadas à SGP, no Relatório Preliminar de Auditoria - Governança das Aquisições 0002416224.

De acordo.

Análise da Equipe de Auditoria sobre a manifestação da unidade:

- **Recomendação nº 12 -** O GABSA manifestou-se no bojo do evento 0002416603, registrando: "*De acordo com o teor do Despacho (0002422376) - GABSEAUD*". Por sua vez a STI, por meio do evento 0002420105, concordou com a recomendação, porém entende que, para criação de Plano Anual de Capacitação específico, seria necessária a aprovação pela Administração. Inicialmente essa recomendação foi direcionada à SA e à STI, em atenção às Resoluções CNJ nº 347/2020 e 468/2022. No entanto, em análise mais ampla, considerando que, embora a presente auditoria seja sobre governança e gestão das contratações, o foco foi direcionado pelo TSE para a governança, alinhou-se com o titular da Secretaria de Administração a substituição da Recomendação nº 12 pela inclusão de mais um item na Recomendação nº 2, que passou a ter a seguinte redação: "*Ao CGA para, com o auxílio da SA, promover o aperfeiçoamento da normatização sobre o tema, de forma a estabelecer formalmente: d) diretrizes para elaboração de Plano Anual de Capacitação, específico e exclusivo para área de contratações, a partir da identificação das lacunas de conhecimento, incluindo a temática da sustentabilidade, com vistas a prover a capacitação*

contínua para assegurar que detenham a qualificação técnica necessária para o exercício de suas atividades, bem como garantir que eles possam integrar a sustentabilidade em suas atividades de forma efetiva". Dessa forma, a Política de Aquisições do TRE/PA poderá trazer diretrizes para elaboração do Plano de Capacitação específico e exclusivo para contratações, permitindo que o plano seja implementado a nível de gestão pela SA e STI.

- **Orientação nº 2:** A SGP, através do despacho 0002423366, registrou *"De acordo"* com a orientação. Assim a equipe de auditoria entende a importância de manutenção da proposta de encaminhamento, por apresentar à unidade auditada oportunidade de melhoria, contribuindo para a governança nas contratações públicas no TRE/PA.

Conclusão da Equipe de Auditoria: A equipe de auditoria concluiu que a Recomendação nº 12 (R12) deve ser excluída, passando a compor o item "d" da Recomendação nº 2 (R2), e que a Orientação nº 2 (O2) deve ser mantida.

- **Recomendação nº 2 (R2)**: Ao CGA para, com o auxílio da SA, promover o aperfeiçoamento da normatização sobre o tema, de forma a estabelecer formalmente:

  d) diretrizes para elaboração de Plano Anual de Capacitação, específico e exclusivo para área de contratações, a partir da identificação das lacunas de conhecimento, incluindo a temática da sustentabilidade, com vistas a prover a capacitação contínua para assegurar que detenham a qualificação técnica necessária para o exercício de suas atividades, bem como garantir que eles possam integrar a sustentabilidade em suas atividades de forma efetiva.
- **Orientação nº 2 (O2):** À SGP para avaliar a oportunidade e conveniência de implementação de programa de capacitação, de modo escalonado, para gestores nos níveis tático, operacional e estratégico deste Tribunal, bem como a inclusão de temas relacionados à governança, integridade, ética e gestão de riscos no programa de capacitação de altos gestores, de forma permanente.

Quadro 8. *Eixo 8 - Gestão por Competências*

EIXO 8: GESTÃO POR COMPETÊNCIAS
Considerações Gerais: No âmbito do Tribunal, a Política de Gestão por Competências foi instituída por meio da Portaria TRE/PA nº 13.602/2013, alterada pela Portaria TRE/PA n.º 17.328/2017, e compreende a avaliação, o treinamento, o desenvolvimento, a seleção e a lotação por competências, de forma a melhor atender aos objetivos estratégicos do Tribunal. Para efetiva instituição da Gestão por Competência como política de gestão de pessoas no âmbito deste Tribunal, observou-se a necessidade de realizar o mapeamento das competências necessárias ao cumprimento da missão institucional. Na sequência, todas as competências vinculadas a todas as atividades de todas as unidades do Tribunal foram mapeadas por consultoria contratada em 2012 (Processo SEI nº 0026070-58.2016.6.14.8000 - Contrato 0306771), definindo-se competências genéricas, gerenciais e específicas. A Gestão por Competências do Tribunal utiliza os termos 'mapeamento de competências', para se referir à definição das competências necessárias ao desenvolvimento das atividades do órgão, e 'competências específicas', para se referir às competências que se relacionam às características e necessidades específicas de cada unidade e seus processos de trabalho. Contudo, a gestão por competências no macroprocesso de contratações, até o momento, ainda não foi completamente implementada, pois vejamos: 1) Não há procedimento objetivo e formal no Tribunal para seleção dos ocupantes das funções-chave das áreas de aquisições, havendo a necessidade de instituir mecanismo objetivo capaz de balizar a escolha dos ocupantes de funções chave através de requisitos mínimos fundamentados em perfis de competências.

A definição das funções-chave relacionadas tanto à governança (nível estratégico) quanto à gestão de contratações (níveis tático e operacional), alinhada à utilização de um modelo de competências voltado às especificidades da área, tem por finalidade assegurar um ambiente mais qualificado e íntegro, elevando o nível de eficiência e de efetividade das aquisições realizadas pelo órgão.

2) Em relação à capacitação e desenvolvimento dos servidores, verifica-se que, a cada ano, existe um levantamento das necessidades de capacitação dos servidores, as quais estão alinhadas à estratégia organizacional, porém sem registro da identificação de lacunas individuais de conhecimento.

Ademais, observa-se que:

- O Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT), instrumento para o planejamento da força de trabalho, ainda não foi concluído.
  Segundo o TCU, o planejamento da força de trabalho envolve: estabelecer o direcionamento estratégico, identificar a força de trabalho existente e necessidade futura, elaborar plano de ação a partir do dimensionamento da força de trabalho realizado, implementar o plano de ação e, por fim, monitorar e avaliar.
  Observa-se que o TRE/PA vem desenvolvendo a segunda etapa - identificar a força de trabalho existente e necessidade futura - com os ciclos de DFT. Num primeiro momento, foram identificadas as competências necessárias, porém não há definição de perfis profissionais adequados, com estabelecimento de ações de seleção, movimentação e gestão de desempenho, bem como das ações de desenvolvimento das competências necessárias para o macroprocesso de contratações.
- No TRE/PA, não há o desenvolvimento prévio de pessoas para que ocupem cargos de gestão. Assim, o modelo atual consiste em capacitar os gestores escolhidos para uma melhor execução de suas novas atividades.

O Plano Estratégico da Gestão de Pessoas para o Biênio 2023-2024 prevê a iniciativa estratégica de "Gerir o desempenho das(os) servidoras(es) e das(os) gestoras(es)", desdobrada nas estratégias "Estruturar o processo de avaliação de desempenho individual e gerencial" e "Mapear e elaborar o modelo de gestão por competências do macroprocesso de contratações". Tais estratégias foram reproduzidas no Plano Tático da CODES para o mesmo período, com detalhamento dos respectivos objetivos, metas táticas, ações táticas, períodos de execução e requisitos. Note-se que a meta tática da ação "Estruturar o processo de avaliação de desempenho individual e gerencial" é "Documentar pesquisas e estudos para a estruturação de modelo de avaliação de desempenho", e seu período de execução é de março a dezembro/2024; isto é, está em curso. Quanto à ação "Mapear e elaborar o modelo de gestão por competências do macroprocesso de contratações", cujo prazo de execução estava inicialmente planejado para setembro a dezembro/2023, não havia se concretizado requisito essencial à sua execução, qual seja, a aprovação do novo Regulamento da Secretaria (a Resolução TRE/PA nº 5.814/2024 foi publicada no DJE nº 125, de 03/07/2024). Uma vez aprovado, será proposto novo prazo para a execução da ação.

Há necessidade de se avançar no sentido de:

1. Definir perfis desejados para gestores e colaboradores da área de contratações;
2. Definir critérios para seleção e escolha de gestores e alocação de colaboradores da área de contratações;
3. Avaliar a instituição de benefícios e incentivos para atrair e reter bons colaboradores para área de contratações, evitando a alta rotatividade nessa área e recompensando o bom desempenho;
4. Estabelecer critérios para avaliação de desempenho, de modo a possibilitar a identificação de gestores e colaboradores com baixo desempenho;
5. Estabelecer diretrizes para que gestores e colaboradores realizem capacitações e treinamentos específicos antes de assumir cargo ou função nessa área;
6. Definir metas de produtividade para área de contratações.

ACHADO A17. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES-CHAVE LIGADAS À GOVERNANÇA E À GESTÃO DE CONTRATAÇÕES

Situação Encontrada	Critério e Evidências	Causa e Efeito
Situação: Por determinação do CNJ (Resolução CNJ nº 347/2020, art. 27, I), os órgãos do Poder Judiciário deverão definir as funções-chave ligadas à governança e à gestão de contratações, incluindo os principais agentes do processo de contratações. O CNJ determinou também que a definição das funções deverá se dar de acordo com os processos de trabalho estabelecidos e a estrutura de cada	**Critério: (1)** Resolução CNJ nº 347/2020, art. 27, I. **Evidência: (1)** 1º Levantamento de Informações, Manifestação do GABSGP (evento SEI 0002402898, fl. 13).	**Causa: (1)** Processos de trabalho desatualizados; **(2)** Recente atualização da estrutura organizacional do TRE/PA. **Efeito: (1)** Sobreposição de responsabilidades pela realização

órgão. O levantamento de informações realizado ainda na fase de planejamento da auditoria demonstrou que o TRE/PA não definiu formalmente as funções-chave ligadas à governança e à gestão de contratações.		de uma mesma atribuição; **(2)** Falta de alinhamento entre os perfis de gestores e colaboradores da área de contratações e as necessidades da organização; **(3)** Execução inadequada das atividades da área de contratações.

Proposta de Encaminhamento (Relatório Preliminar):

Recomendação nº 13 (R13): À SA e SGP para, conjuntamente, definir formalmente as funções-chave ligadas à governança e gestão das contratações, de acordo com os processos de trabalho estabelecidos e a estrutura do Tribunal, devendo incluir os principais agentes do processo de contratações.

Manifestação da unidade auditada sobre a proposta de encaminhamento:

GABSA (evento 0002416603):

De acordo com a recomendação. O tema será abordado na atualização da norma sobre a governança das contratações.

GABSGP (evento 0002423366):

Em atenção ao Despacho SEAUD 0002416365, seguem manifestações acerca das recomendações e orientações direcionadas à SGP, no Relatório Preliminar de Auditoria - Governança das Aquisições 0002416224.

PERMANECER COM a atribuição da recomendação para a SA, contudo SUBSTITUIR a SGP pela SEPLAN, considerando que essa secretaria, por meio da Seção de Gestão de Riscos e de Processos – SGR, possui, de acordo com o Regulamento da Secretaria (Resolução nº 5.814/2024 - Evento 0002408317), as atribuições:

VII - apoiar e orientar as unidades administrativas do Tribunal no mapeamento, redesenho, análise de desempenho de processos de trabalho em consonância com a metodologia organizacional;

VIII - manter repositório on-line dos processos de trabalho mapeados, primando pela sua constante atualização.

GABSEPLAN (evento 0002423909):

1. Em atenção ao Despacho nº 0002423727/ 2024 - TRE/PRE/SEAUD/GABSEAUD, faz-se necessário esclarecer que a definição das funções-chave ligadas à governança e gestão das contratações não se insere no âmbito das atribuições da SGR, uma vez que estas estão adstritas ao apoiamento e à orientação das unidades administrativas do Tribunal no mapeamento, redesenho, análise de desempenho de processos de trabalho em consonância com a metodologia organizacional. Assim, entende-se que a Recomendação Nº 13 não seja relacionada à SEPLAN.

Análise da Equipe de Auditoria sobre a manifestação da unidade auditada:

- **Recomendação nº 13 (R13)** - No bojo do evento 0002416603, a SA registrou estar de acordo com a recomendação, informando ainda que *"o tema será abordado na atualização da norma sobre a governança das contratações"*. Por seu turno, a Secretaria de Gestão de Pessoas sugeriu que, no rol de unidades responsáveis pela recomendação, *a SGP* seja substituída pela SEPLAN, por considerar que a Seção de Gestão de Riscos e de Processos (SGR), integrante da SEPLAN,

possui a atribuição de apoiar e orientar as unidades administrativas do Tribunal no mapeamento, redesenho, análise de desempenho de processos de trabalho em consonância com a metodologia organizacional, de acordo com o Regulamento da Secretaria (Resolução nº 5.814/2024). A SEPLAN também se manifestou, através de documento acostado ao evento 0002423909, aduzindo que *"a definição das funções-chave ligadas à governança e gestão das contratações não se insere no âmbito das atribuições da SGR, uma vez que estas estão adstritas ao apoiamento e à orientação das unidades administrativas do Tribunal no mapeamento, redesenho, análise de desempenho de processos de trabalho em consonância com a metodologia organizacional"*. Concluiu afirmando entender que a Recomendação nº 13 não deve ser direcionada à SEPLAN. Após analisar a manifestação das unidades auditadas, a equipe de auditoria decidiu por acolher parcialmente a sugestão da SGP, com a exclusão da SGP do rol de unidades responsáveis pela recomendação, sem, contudo, incluir a parte da sugestão que trata da inclusão da SGR/CPGOV/SEPLAN no referido rol, por entender que, de fato, não se insere no âmbito das atribuições da SGR, conforme apontado pela SEPLAN no evento 0002423909. Cabe também destacar que foi realizada reunião no dia 24/07/2024, ocasião em que o gestor da Secretaria de Administração registrou concordância com a alteração da recomendação. Dessa forma, a equipe de auditoria conclui pela manutenção da Recomendação nº 13 (R13), permanecendo com o status de "recomendação", devendo ser alterada a recomendação, passando a SA a figurar como única unidade responsável pela sua implementação.

Conclusão da Equipe de Auditoria: A equipe concluiu que a Recomendação nº 13 (R13) deve ser mantida, permanecendo com o status de "recomendação", devendo ser promovida alteração da redação da recomendação, para excluir a SGP como unidade responsável.

- **Recomendação nº 12 (R12):** À SA para definir formalmente as funções-chave ligadas à governança e gestão das contratações, de acordo com os processos de trabalho estabelecidos e a estrutura do Tribunal, devendo incluir os principais agentes do processo de contratações.

ACHADO A18. AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS DO MACROPROCESSO DE CONTRATAÇÕES

Situação Encontrada	Critério e Evidências	Causa e Efeito
Situação: O CNJ determina que os Tribunais estabeleçam um modelo de competências para os ocupantes das funções-chave ligadas à governança e à gestão de contratações, de acordo com os processos de trabalho estabelecidos e a estrutura de cada órgão, incluindo os principais agentes do processo de contratações. No TRE/PA, verificou-se que o Plano Estratégico da Gestão de Pessoas para o Biênio 2023-2024 contém a estratégia "Mapear e elaborar o modelo de gestão por competências do macroprocesso de contratações", relacionada à iniciativa estratégica de "Gerir o desempenho das(os) servidoras(es) e das(os) gestoras(es)". Tal estratégia foi reproduzida no Plano Tático da CODES para o mesmo período, desdobrada em objetivo (atender à Resolução nº TSE 23702/2022, art. 29, § 1º, I), META TÁTICA (aprovar modelo de gestão por competências do macroprocesso de contratações), ações táticas (1 - Mapear novas competências e atualizar existentes relacionadas ao macroprocesso de contratações; 2 - Propor modelo de Gestão por Competências), período (setembro a	**Critério:** **(1)** Resolução CNJ nº 347/2020, art. 27, II. **Evidência:** **(1)** 1º Levantamento de Informações, Manifestação do GABSGP (evento SEI 0002402898, fl. 14).	**Causa:** **(1)** Desconhecimento das vantagens em realizar mapeamento de processos, mapeamento de competências e medir a produtividade média dos gestores e colaboradores; **(2)** Uso de critérios subjetivos ou completamente discricionários para seleção e avaliação de desempenho dos gestores e colaboradores da área de contratações. **Efeito:** (1) Ausência de diagnóstico das necessidades de desenvolvimento, inclusive antes de os gestores e colaboradores assumirem o cargo ou a função pela primeira vez; **(2)** Não estabelecimento de ações de gestão de desempenho; **(3)** Uso de

dezembro/2023) e requisito (Aprovação do novo Regulamento da Secretaria). Tendo em vista que a publicação da Resolução TRE/PA nº 5.814/2024 se deu apenas em 03/07/2024, ainda não foi possível iniciar seu desenvolvimento (previsto para setembro/2023), aguarda-se, portanto, a proposição de novo prazo para a execução da ação. Cumpre ressaltar que, em razão da ausência de modelo de gestão por competências do macroprocesso de contratações, a escolha dos ocupantes das funções-chave ligadas à governança e à gestão de contratações não é fundamentada em perfis de competências. Conforme manifestação da SGP, *"os critérios utilizados atualmente são formação e experiência compatíveis com as funções"*. Em virtude disso, a possibilidade de uso de critérios subjetivos ou discricionários para seleção de gestores e colaboradores da área de contratações aumenta o risco de nomeação de gestores e colaboradores sem experiência ou que não possuem o perfil adequado para o exercício das atribuições da área de contratações, em razão da ausência de vinculação das escolhas de gestores e colaboradores às competências requeridas.		critérios subjetivos ou discricionários para avaliação de desempenho dos gestores e colaboradores da área de contratações; **(4)** Permanência no cargo/função de gestores e colaboradores da área de contratações que apresentam desempenho que não atende às necessidades do Tribunal.

Proposta de Encaminhamento (Relatório Preliminar):

Recomendação nº 14 (R14): À SGP para mapear e elaborar um modelo de gestão por competências do macroprocesso de contratações, incluindo os principais agentes do processo de contratações, por meio da implementação das estratégias previstas no Plano Estratégico da Gestão de Pessoas para o Biênio 2023-2024 e das ações táticas previstas no Plano Tático da CODES, devendo abordar, no mínimo, perfis profissionais adequados e ações de seleção, movimentação, gestão de desempenho e capacitação, de modo que a Alta Administração possa promover a escolha dos ocupantes das funções-chave baseando-se em perfis de competência.

Manifestação da unidade auditada sobre a proposta de encaminhamento:

GABSGP (evento 0002423366):

Em atenção ao Despacho SEAUD 0002416365, seguem manifestações acerca das recomendações e orientações direcionadas à SGP, no Relatório Preliminar de Auditoria - Governança das Aquisições 0002416224.

> *RETIRAR da recomendação os itens ações de seleção, movimentação e gestão de desempenho, considerando que esses três subsistemas da gestão de pessoas não fazem parte do modelo de gestão por competências, mas sim o utiliza, para aplicação de suas regras específicas, devendo ser definidos em normativos específicos.*

Análise da Equipe de Auditoria sobre a manifestação da unidade:

- **Recomendação nº 14 (R14)** - Em sua manifestação (evento 0002423366), a SGP sugeriu que fossem retirados *"da recomendação os itens ações de seleção, movimentação e gestão de desempenho, considerando que esses três subsistemas da gestão de pessoas não fazem parte do modelo de gestão por competências, mas sim o utiliza, para aplicação de suas regras específicas, devendo ser definidos em normativos específicos"*. Após analisar a manifestação da unidade auditada, a equipe de auditoria entendeu que, de fato, assiste razão à SGP, motivo pelo qual decidiu acolher integralmente a sugestão da SGP. Assim, a equipe de auditoria conclui pela manutenção da Recomendação nº 14 (R14), permanecendo com o status de "recomendação", devendo ser ajustada a redação para excluir a parte que trata das ações de seleção, da movimentação e da gestão de desempenho.

Conclusão da Equipe de Auditoria: A equipe concluiu que a Recomendação nº 14 (R14) deve ser mantida, permanecendo com o status de "recomendação", devendo ser promovida a alteração da redação da recomendação, para excluir a parte que trata de "ações de seleção, movimentação, gestão de desempenho".

- **Recomendação nº 14 (R14):** À SGP para mapear e elaborar um modelo de gestão por competências do macroprocesso de contratações, incluindo os principais agentes do processo de contratações, por meio da implementação das estratégias previstas no Plano Estratégico da Gestão de Pessoas para o Biênio 2023-2024 e das ações táticas previstas no Plano Tático da CODES, devendo abordar, no mínimo, perfis profissionais adequados e capacitação, de modo que a Alta Administração possa promover a escolha dos ocupantes das funções-chave baseando-se em perfis de competência.

Quadro 9. *Eixo 9 - Integridade*

EIXO 9: INTEGRIDADE		
Considerações Gerais: A promoção da integridade nas contratações públicas envolve: • definir valores éticos e padrões de comportamento para os profissionais que atuam na área de contratações; • identificar e gerenciar conflitos de interesse; • promover treinamento sobre integridade; • estimular a adesão dos fornecedores aos padrões de integridade. O Programa de Integridade - PROINT foi instituído pela Resolução TRE/PA nº 5.749/2022, visando reforçar a integridade, a ética e a transparência no TRE/PA. O Plano de Integridade (evento 2063918) foi aprovado pelo Conselho de Governança do TRE/PA em novembro de 2023 e possui um conjunto de medidas a serem efetivadas neste Tribunal, com a finalidade de prevenir, detectar e corrigir possíveis ocorrências de quebra de integridade. No Plano há várias ações para a área de contratações e a conclusão da implementação das ações está prevista para 19/12/2024. O Código de Ética da Área de Contratações foi instituído em junho de 2023, por meio da Portaria TRE/PA nº 22.282/2023. A Comissão de Ética foi criada por meio da Resolução TRE/PA nº 5.389/2017 e teve sua composição alterada em dezembro de 2023, pela Portaria TRE/PA nº 22.729/2023. Apesar da instituição do Programa de Integridade, do Plano de Integridade, do Código de Ética e do Código de Ética para Área de Contratações, não foram obtidas, no decorrer dos trabalhos, evidências da realização de campanhas relativas à ética e integridade. Contudo, no Plano de Integridade do TRE/PA já há tratativas em andamento para promover ações de disseminação, treinamento ou capacitação sobre o Código de Ética adotado. A ação "Divulgar, por meio de cartilha e campanhas internas de comunicação, o código de ética das contratações" tem sua conclusão prevista para 30/11/2024. Portanto, encontra-se pendente apenas o cumprimento do art. 11 do Código de Ética das Contratações, que dispõe sobre a elaboração e divulgação do manual de conduta, objetivando melhor assimilação e interiorização do conteúdo da norma. Assim, observa-se, no TRE/PA, um ambiente com condições de fomentar e manter uma cultura de integridade no macroprocesso de contratações.		
ACHADO A19. DEFICIÊNCIA NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE DISSEMINAÇÃO, CAPACITAÇÃO OU TREINAMENTO QUE ABORDEM O CÓDIGO DE ÉTICA PARA A ÁREA DE CONTRATAÇÕES		
Situação Encontrada	**Critério e Evidências**	**Causa e Efeito**

Situação: O TRE/PA instituiu o Código de Ética das Contratações (Portaria TRE/PA nº 22.282/2023), o qual prevê no art. 11 que o Tribunal deverá elaborar plano de treinamento e de comunicação para promoção do Código de Ética das Contratações. No parágrafo único dispõe que *" A Secretaria de Administração, com colaboração da área de comunicação, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborar e divulgar manual de conduta, em linguagem simples e acessível, adotando recursos de visual law, para melhor assimilação e interiorização do conteúdo desta norma"*. No mesmo sentido, o CNJ estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento acerca do código de ética. Como se vê, existem diretrizes para que os gestores e colaboradores da área de contratações participem de treinamentos/capacitações sobre integridade e sobre o código de ética. No entanto, constatou-se, que não foram realizados treinamentos/campanhas/palestras de divulgação do Código de Ética da Área das Contratações para o público-alvo.	**Critério: (1)** Resolução CNJ nº 347/2020, art. 28, II; **(2)** Portaria TRE/PA nº 22.282/2023, art. 10. **Evidência: (1)** 1º Levantamento de Informações, Manifestação do GABSA (evento SEI 0002402898, fl. 9); **(2)** 1º Levantamento de Informações, Manifestação da SGR (evento SEI 0002402898, fl. 18); **(3)** 2º Levantamento de Informações, Manifestação do GABSA (evento SEI 0002402901, fl. 7).	**Causa**: **(1)** A Política de Integridade na área de contratações não foi totalmente instituída; **(2)** Inobservância das diretrizes que estabelecem que os gestores e colaboradores da área de contratações participem de treinamentos/capacitações sobre o Código de Ética das Contratações. **Efeito: (1)** Desconhecimento do quadro de pessoal acerca dos valores éticos e padrões de conduta estabelecidos para a organização; **(2)** Possibilidade de ocorrência de fraude, corrupção e descumprimento de normas.

Proposta de Encaminhamento (Relatório Preliminar):

Recomendação nº 15 (R15): À SA para promover capacitações e realizar campanhas de divulgação do Código de Ética das Contratações ao público-alvo, por meio da implementação da ação "Divulgar, por meio de cartilha e campanhas internas de comunicação, o Código de Ética das Contratações", integrante do Plano de Integridade, bem como por meio da elaboração e divulgação do manual de conduta previsto no art. 11 da Portaria TRE/PA nº 22.282/2023 (Código de Ética das Contratações).

Manifestação da unidade auditada sobre a proposta de encaminhamento:

GABSA (evento 0002416603):

Exclusão da SA da recomendação em tela. Entendemos que as ações de promover capacitação e realizar campanhas de divulgação, são tarefas que não estão dentro das atribuições da SA. Cabendo, respectivamente, à SGP e ASCOM.

Análise da Equipe de Auditoria sobre a manifestação da unidade auditada:

- **Recomendação nº 15 (R15)** - No bojo do evento 0002416603, a Secretaria de Administração sugeriu a exclusão da recomendação. Argumentou que *"as ações de promover capacitação e realizar campanhas de divulgação, são tarefas que não estão dentro das atribuições da SA. Cabendo, respectivamente, à SGP e ASCOM"*. Ocorre que, ao observar o Plano de Integridade, verificou-se a existência da ação *"Divulgar, por meio de cartilha e campanhas internas de comunicação, o Código de Ética das Contratações (Portaria TRE-PA nº 22.282/2023)"*, que tem como unidade responsável o GABSA e como unidade parceira a ASCOM, com data de conclusão prevista para 30/11/2024. Após analisar a manifestação da unidade auditada e o Plano de Integridade, a equipe de auditoria decidiu acolher parcialmente a sugestão da SA, com a inclusão da ASCOM como unidade auxiliar para a implementação da recomendação. Também verificou-se a necessidade de ajuste no comando principal da recomendação, de forma a se adequar às atribuições regimentais da SA. Dessa forma, a equipe de auditoria

conclui pela manutenção da Recomendação nº 15 (R15), permanecendo com o status de "recomendação", devendo ser ajustada a redação, de forma a substituir o trecho *"capacitações e realizar campanhas de divulgação do Código de Ética das Contratações"* por *"ações de divulgação do Código de Ética das Contratações"*, bem como para incluir a ASCOM como unidade auxiliar para a implementação da recomendação.
Conclusão da Equipe de Auditoria: A equipe concluiu que a Recomendação nº 15 (R15) deve ser mantida, permanecendo com o status de "recomendação", sendo promovida a alteração da redação da recomendação, de forma a substituir o trecho *"capacitações e realizar campanhas de divulgação do Código de Ética das Contratações"* por *"ações de divulgação do Código de Ética das Contratações"*, bem como para incluir a ASCOM como unidade auxiliar para a implementação da recomendação. • **Recomendação nº 15 (R15):** À SA para, com o auxílio da ASCOM, promover ações de divulgação do Código de Ética das Contratações ao público-alvo, por meio da implementação da ação "Divulgar, por meio de cartilha e campanhas internas de comunicação, o Código de Ética das Contratações", integrante do Plano de Integridade, bem como por meio da elaboração e divulgação do manual de conduta previsto no art. 11 da Portaria TRE/PA nº 22.282/2023 (Código de Ética das Contratações).

Quadro 10. *Eixo 10 - Estruturação*

EIXO 10: ESTRUTURAÇÃO
Considerações Gerais: Estruturação da área de contratações consiste em estabelecer a composição, atribuições e responsabilidades. A estruturação adequada deve garantir a segregação de funções nas atividades de contratação e o balanceamento de poder nos processos decisórios. No âmbito do TRE/PA, a estrutura organizacional da área de contratações está definida no Regulamento da Secretaria do TRE/PA (Resolução 5.814/2024). Impende ressaltar que na recente reestruturação organizacional da Secretaria do TRE/PA foi promovida melhoria na estrutura da área de contratações com a criação da Coordenadoria de Planejamento das Contratações - COPC, a fim de propiciar a melhor instrução da fase de planejamento das contratações junto às unidades demandantes, reduzindo, inclusive, a incidência de pedidos de esclarecimento e impugnação, fatores que implicam em atraso dos processos de contratações. No TRE/PA, também foi instituído o Comitê de Apoio à Gestão Orçamentária e de Aquisições (CGA), por meio da Portaria TRE/PA nº 16.732/2017, com o objetivo de auxiliar a Alta Administração nas decisões relativas às contratações. No que tange ao fomento ao emprego de tecnologias digitais padronizadas e integradas para a gestão de contratações, foi identificado como achado positivo o desenvolvimento de sistema automatizado para elaboração e acompanhamento da execução do Plano Anual de Contratações, o Sistema Plano de Contratações, o qual já foi cedido a vários Regionais Eleitorais. Contudo, ainda há de se envidar esforços para realizar avaliação quantitativa e qualitativa de pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos da área de contratações. É necessário concluir as atividades de Dimensionamento de Força de Trabalho (recomendação emitida no âmbito da Auditoria Integrada de Gestão de Força de Trabalho - 2018), bem como estabelecer política de lotação de servidores na área de contratações em consonância com a Resolução CNJ nº 347/2020, com definição de perfil profissional desejável, com estímulos à gestão por competências.

ACHADO A20. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA, QUANTITATIVA E QUALITATIVA, DA ESTRUTURA DA ÁREA DE CONTRATAÇÕES		
Situação Encontrada	**Critério e Evidências**	**Causa e Efeito**
Situação: Foi iniciado o processo de trabalho de Dimensionamento de Força de Trabalho neste Regional, porém as atividades ainda não foram concluídas. Ainda não há avaliação periódica quantitativa e qualitativa da área de gestão de contratações e das unidades administrativas relacionadas ao processo de governança de aquisições. Está prevista no Plano Estratégico da SGP - 2023-2024 uma iniciativa para dimensionar o quantitativo necessário de pessoal por unidade organizacional ou por processo de trabalho, baseada na estratégia "Realizar avaliação quantitativa e qualitativa de pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos da área de contratações".	**Critério: (1)** Resolução CNJ nº 347/2020, art. 29, I. **Evidência: (1)** 1º Levantamento de Informações, Resposta da SGP (evento 0002402898, fl. 14); **(2)** 1º Levantamento de Informações, Resposta da SEPLAN (evento 0002402898, fl. 12); **(3)** 1º Levantamento de Informações, Resposta da COPC (evento 0002402898, fl. 6); **(4)** 1º Levantamento de Informações, Resposta da COLIC (evento 0002402898, fl. 3).	**Causa**: **(1)** Ausência de avaliação periódica, quantitativa e qualitativa, da área de gestão de contratações; **(2)** Não conclusão do Dimensionamento de Força de Trabalho. **Efeito: (1)** Servidores sobrecarregados e insatisfação do corpo funcional; **(2)** Dificuldade de lotação e manutenção de pessoal na área de contratações públicas.

Proposta de Encaminhamento (Relatório Preliminar):

Recomendação nº 16 (R16): À SGP para promover a avaliação quantitativa e qualitativa de pessoal, por meio da implementação da iniciativa constante no Plano Estratégico da SGP "Realizar avaliação quantitativa e qualitativa de pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos da área de contratações".

Manifestação da unidade auditada sobre a proposta de encaminhamento:

GABSGP (evento 0002423366):

Em atenção ao Despacho SEAUD 0002416365, seguem manifestações acerca das recomendações e orientações direcionadas à SGP, no Relatório Preliminar de Auditoria - Governança das Aquisições 0002416224.

De acordo

Análise da Equipe de Auditoria sobre a manifestação da unidade:

- **Recomendação nº 16 (R16) -** O GABSGP manifestou-se no bojo do evento 0002423366, registrando "*De acordo*". Entendemos que há concordância com o achado e com a recomendação. Observamos que o Dimensionamento de Força de Trabalho ainda não foi concluído e que não há avaliação periódica quantitativa e qualitativa da área de gestão de contratações. Há iniciativa para dimensionar o quantitativo necessário de pessoal por unidade organizacional ou por processo de trabalho, baseada na estratégia *"Realizar avaliação quantitativa e qualitativa de pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos da área de contratações"*. Em virtude disso, a equipe de auditoria concluiu pela importância de manutenção do achado e da proposta de encaminhamento, por apresentar à unidade auditada relevante oportunidade de melhoria, contribuindo para a governança nas contratações públicas no TRE/PA.

Conclusão da Equipe de Auditoria: A equipe concluiu que a Recomendação nº 16 (R16) deve ser integralmente mantida, permanecendo o status de "recomendação".

- **Recomendação nº 16 (R16):** À SGP para promover a avaliação quantitativa e qualitativa de pessoal, por meio da implementação da iniciativa *"Realizar avaliação quantitativa e qualitativa de pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos da área de contratações"*, integrante do Plano Estratégico da SGP.

VIII. ACHADOS POSITIVOS

28. Foi identificado como achado positivo, no que tange ao fomento ao emprego de tecnologias digitais padronizadas e integradas para a gestão de contratações, o desenvolvimento, no TRE/PA, de sistema automatizado para elaboração e acompanhamento da execução do Plano Anual de Contratações, o **Sistema Plano de Contratações**, o qual já foi cedido a vários Regionais Eleitorais. Por meio do sistema foi instituído controle sobre os prazos de instrução e tramitação dos processos de contratação, possibilitando o monitoramento de eventuais atrasos na tramitação dos processos.

IX. CONCLUSÃO

29. A execução dos procedimentos de testes e verificações, dentro do que foi planejado pelo TSE, resultou na constituição de 20 (vinte) achados de auditoria, os quais devem ser observados como oportunidades de crescimento do nível de maturidade da governança e gestão das aquisições no TRE/PA.

30. A equipe de auditoria demonstrou atenção às observações e esclarecimentos dos gestores durante o processo, oportunizando sua participação nos testes de auditoria e avaliando também sua posição quanto à consistência das impropriedades encontradas.

31. Além disso, as unidades auditadas também foram ouvidas a respeito das recomendações sugeridas neste Relatório Preliminar. Tais manifestações foram consignadas no Relatório Final e consideradas para elaboração das propostas de encaminhamento, para que estas contenham medidas pertinentes e exequíveis, cuja implementação pelo gestor seja capaz de gerar benefícios efetivos.

32. A equipe de auditoria entende que o engajamento dos gestores é imprescindível ao êxito de qualquer trabalho de avaliação, porque permite a elaboração de relatórios profícuos e auxilia na identificação das reais causas de desconformidades e na construção de recomendações robustas e construtivas, bem como consiste em fator crucial para obtenção dos benefícios esperados com o cumprimento das recomendações de auditoria.

33. Nesse sentido, as propostas de encaminhamentos a seguir foram formuladas pela equipe de auditoria com o objetivo de contribuir para melhoria do quadro atual, representando o esforço desta equipe no intuito de agregar valor aos resultados da Instituição.

34. Espera-se que o presente diagnóstico acerca da governança e gestão de aquisições possa auxiliar a Alta Administração do TRE/PA na solidificação de conhecimentos acerca da matéria, bem como na tomada de decisões, notadamente quanto à adoção de medidas destinadas a aperfeiçoar a governança e gestão de aquisições, bem como dos controles internos voltados à mitigação dos riscos inerentes à atividade.

X. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

35. Diante do exposto, submete-se o presente Relatório Final à consideração superior, solicitando o encaminhamento à Presidência do Tribunal, para análise e apreciação, e aos titulares das unidades auditadas, quais sejam: à Diretoria Geral (DG), à Secretaria de Administração (SA), à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) , bem como à Secretaria de Planejamento (SEPLAN), ao Comitê de Apoio à Gestão Orçamentária e de Aquisições (CGA) e ao Núcleo Socioambiental e de Acessibilidade e Inclusão (NSA) para ciência em relação às recomendações e orientações resultantes dos trabalhos realizados nesta auditoria integrada:

Quadro 11. *Recomendações*

RECOMENDAÇÃO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Recomendação nº 1 (R1) - Ao NSA para promover a revisão do PLS, com o apoio das unidades gestoras responsáveis pela execução do referido plano, com a finalidade de sanar a desconformidade no mais breve espaço de tempo possível.	NSA
Recomendação nº 2 (R2) - Ao CGA para, com o auxílio da SA, promover o aperfeiçoamento da normatização sobre o tema, de forma a estabelecer formalmente: a) os critérios para priorização de demandas, preferencialmente, considerando-se fatores como complexidade, relevância e urgência das contratações. b) os prazos para cada etapa de contratação (DOD, ETP, TR, Edital, Contrato). c) diretrizes para agregação de demandas de mesma natureza, a exemplo de critérios para definir a Unidade demandante centralizadora das compras de mesma natureza; a obrigatoriedade de apresentação das demandas com estimativa do quantitativo a ser contratado; e critérios para a padronização do objeto de forma a permitir a agregação. d) diretrizes para elaboração de Plano Anual de Capacitação, específico e exclusivo para área de contratações, a partir da identificação das lacunas de conhecimento, incluindo a temática da sustentabilidade, com vistas a prover a capacitação contínua para assegurar que detenham a	CGA

RECOMENDAÇÃO	UNIDADE RESPONSÁVEL
qualificação técnica necessária para o exercício de suas atividades, bem como garantir que eles possam integrar a sustentabilidade em suas atividades de forma efetiva.	
Recomendação nº 3 (R3) - À SA para propor a definição de instância ou unidade responsável para validar/ajustar as prioridades identificadas pelas unidades demandantes, submetendo à apreciação superior.	SA
Recomendação nº 4 (R4) - À SA para definir e mapear o processo de trabalho de elaboração, aprovação e acompanhamento do PCA, de forma a estabelecer formalmente: a) etapas para alinhamento/validação dos instrumentos de governança (PLS, POA e PEJEPA) e os seus respectivos responsáveis. b) a etapa de agregação de demandas da mesma natureza. c) os procedimentos para a elaboração de cronograma de contratações. d) a adequada conciliação do PCA aos prazos da proposta orçamentária, avaliando a possibilidade de a elaboração do PCA e da POA tenha início concomitante.	SA
Recomendação nº 5 (R5) - Ao CGA, com auxílio do NSA, para definir diretrizes para inclusão de práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente na fase de elaboração do PCA.	CGA
Recomendação nº 6 (R6) - Ao NSA para realizar levantamento das leis, regulamentações e diretrizes governamentais aplicáveis aos aspectos de sustentabilidade que a organização deve cumprir. **(Excluída- vide achado 9)**	~~*****~~
Recomendação nº 7 (R7) - Ao CGA para, com o auxílio da SA, promover o aperfeiçoamento da normatização sobre o tema, de forma a estabelecer diretrizes específicas para compras compartilhadas, inclusive instituindo: a) as fases e procedimentos a serem adotados; b) metas a serem alcançadas; c) a obrigatoriedade de indicar, na fase de elaboração do PCA, as potenciais compras compartilhadas a serem efetivadas no exercício seguinte.	CGA
Recomendação nº 8 (R8) - À SA para, com o auxílio da STI, promover ajustes no sítio eletrônico do TRE/PA, de forma que a publicação de informações sobre compras compartilhadas, realizadas e em andamento, sejam realizadas, preferencialmente, por meio da criação de uma página específica com a consolidação das informações de todas as compras compartilhadas com acesso facilitado.	SA
Recomendação nº 9 (R9) - À SA para, com o auxílio da SGR, elaborar anualmente o Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações, em conformidade com a metodologia e a ferramenta adotadas pelo Tribunal, contemplando as respostas à mensuração de risco residual, de modo a evitar ocorrência de riscos residuais acima do tolerável.	SA
Recomendação nº 10 (R10) - À Alta Administração para regulamentar o processo sancionatório decorrente de compras e contratações públicas, estabelecendo, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria da aplicação de penas, considerando que minuta de normativo sobre o tema já foi submetida à apreciação da Diretoria Geral.	Alta Administração

RECOMENDAÇÃO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Recomendação nº 11 (R11) - À SA e à SEPLAN para, conjuntamente, na condição de membros do Conselho de Governança, propor ao referido Conselho a revisão do PEJEPA com o intuito de instituir objetivos, indicadores e metas com a finalidade de alinhar as contratações ao cumprimento da missão institucional do Tribunal.	SA e SEPLAN
Recomendação nº 12 (R12) - À SA/STI para elaborar Plano Anual de Capacitação, específico e exclusivo para área de contratações, a partir da identificação das lacunas de conhecimento, incluindo a temática da sustentabilidade, com vistas a prover a capacitação contínua para assegurar que detenham a qualificação técnica necessária para o exercício de suas atividades, bem como garantir que eles possam integrar a sustentabilidade em suas atividades de forma efetiva. **(Excluída, vide achado 16, Incluída no item d da recomendação 2)**	~~*****~~
Recomendação nº 13 (R13) - À SA para definir formalmente as funções-chave ligadas à governança e gestão das contratações, de acordo com os processos de trabalho estabelecidos e a estrutura do Tribunal, devendo incluir os principais agentes do processo de contratações.	SA
Recomendação nº 14 (R14) - À SGP para mapear e elaborar um modelo de gestão por competências do macroprocesso de contratações, incluindo os principais agentes do processo de contratações, por meio da implementação das estratégias previstas no Plano Estratégico da Gestão de Pessoas para o Biênio 2023-2024 e das ações táticas previstas no Plano Tático da CODES, devendo abordar, no mínimo, perfis profissionais adequados e capacitação, de modo que a Alta Administração possa promover a escolha dos ocupantes das funções-chave baseando-se em perfis de competência.	SGP
Recomendação nº 15 (R15) - À SA para promover ações de divulgação do Código de Ética das Contratações ao público-alvo, por meio da implementação da ação "Divulgar, por meio de cartilha e campanhas internas de comunicação, o Código de Ética das Contratações", integrante do Plano de Integridade, bem como por meio da elaboração e divulgação do manual de conduta previsto no art. 11 da Portaria TRE/PA nº 22.282/2023 (Código de Ética das Contratações).	SA
Recomendação nº 16 (R16) - À SGP para promover a avaliação quantitativa e qualitativa de pessoal, por meio da implementação da iniciativa *"Realizar avaliação quantitativa e qualitativa de pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos da área de contratações"*, integrante do Plano Estratégico da SGP.	SGP

Quadro 12. *Orientações*

ORIENTAÇÃO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Orientação nº 1 (O1) - À SA e SEPLAN para, conjuntamente, avaliar a oportunidade e conveniência de criação de equipe multidisciplinar, formada por integrantes da área de gestão de contratações, de almoxarifado e patrimônio e de gestão socioambiental, para atuar como instância consultiva e de suporte técnico às compras compartilhadas.	SA SEPLAN
Orientação nº 2 (O2) - À SGP para avaliar a oportunidade e conveniência de implementação de programa de capacitação, de modo escalonado, para gestores nos níveis tático, operacional e	SGP

ORIENTAÇÃO	UNIDADE RESPONSÁVEL
estratégico deste Tribunal, bem como a inclusão de temas relacionados à governança, integridade, ética e gestão de riscos no programa de capacitação de altos gestores, de forma permanente.	

Belém, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CLAUDIA MYLENE PINHEIRO RIBEIRO
Data: 07/08/2024 11:45:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÁUDIA MYLENE PINHEIRO RIBEIRO
Secretária de Auditoria

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDINALDO NOGUEIRA RODRIGUES
Data: 07/08/2024 09:22:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDINALDO NOGUEIRA RODRIGUES
Chefe da Seção de Auditorias Internas e de Acompanhamento de Atos de Pessoal

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCIANA CRISTINA SOARES FELIPE
Data: 07/08/2024 09:32:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIANA CRISTINA SOARES FELIPE
Seção de Auditorias Internas e de Acompanhamento de Atos de Pessoal

APÊNDICE I - CRITÉRIOS

Norma	Assunto
Lei nº 14.133/2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Resolução CNJ nº 347/2020	Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário.
Resolução TSE nº 23.702/2022	Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências.
Resolução CNJ nº 400/2021	Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.
Resolução CNJ Nº 468/2022	Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.
Resolução TRE/PA nº 5.604/2019	Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
Portaria TRE/PA nº 18.261/2018	Dispõe sobre a Política de Aquisições do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e dá outras providências.
Portaria TRE/PA nº 18.304/2018	Institui os objetivos organizacionais para a gestão das aquisições e contratações do Tribunal Regional Eleitoral do Pará para o período de 2019 a 2020.
Portaria TRE/PA nº 19.1029/2018	Altera o processo de contratação do Tribunal Regional Eleitoral do Pará aprovado pela Portaria 17.586/2018
Portaria TRE/PA nº 17.586/2018	Dispõe sobre o processo de contratação no âmbito da justiça eleitoral do Pará
Portaria TRE/PA nº 22.282/2023	Institui o Código de Ética para a área de contratações do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021	Dispõe sobre a governança das contratações no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
ABNT NBR ISO 31000	Gestão de riscos — Diretrizes
ABNT NBR ISO 37000	Governança de organizações — Orientações

APÊNDICE II - QUADRO SINTÉTICO DOS ACHADOS DE AUDITORIA

ACHADO	DESCRIÇÃO
A1	Não revisão do Plano de Logística Sustentável - PLS
A2	Inexistência de critérios formais para priorização das demandas
A3	Ausência de instância ou unidade validadora da priorização de demandas
A4	Ausência de prazos estabelecidos em normativo para instrução e tramitação dos processos de contratação
A5	Ausência de definição e mapeamento do processo de trabalho para elaboração, aprovação e acompanhamento do PCA
A6	Conciliação inadequada do PCA com os prazos da proposta orçamentária
A7	Insuficiência de diretrizes para agregação de demandas de mesma natureza
A8	Ausência de definição de procedimentos para elaboração de cronograma de contratações
A9	Insuficiência de diretrizes específicas para contratações sustentáveis
A10	Ausência de diretrizes específicas para direcionar compras compartilhadas no âmbito do TRE/PA
A11	Deficiência na publicação das informações sobre as compras compartilhadas, realizadas e em andamento, no sítio eletrônico do TRE/PA
A12	Não elaboração anual do plano de tratamento de riscos do macroprocesso da contratação
A13	Ausência de etapa formalmente definida para alinhamento entre os instrumentos de governança (PCA, PLS e PEJEPA) dentro do processo de elaboração do PCA

ACHADO	DESCRIÇÃO
A14	Inexistência de regulamentação do processo sancionatório decorrente de contratação e execução contratual
A15	Ausência de objetivo ou indicador estratégico relacionado às contratações
A16	Deficiência de diretrizes para capacitação de agentes públicos das áreas envolvidas nas contratações
A17	Ausência de definição das funções-chave ligadas à governança e à gestão de contratações
A18	Ausência de modelo de gestão por competências do macroprocesso de contratações
A19	Deficiência na promoção de ações de disseminação, capacitação ou treinamento que abordem o código de ética para a área de contratações
A20	Ausência de avaliação periódica, quantitativa e qualitativa, da estrutura da área de contratações

APÊNDICE III - QUADRO DE ACHADO POSITIVO

ACHADO POSITIVO	DESCRIÇÃO
Achado Positivo 1	Desenvolvimento do Sistema Plano de Contratações, no TRE/PA, o para elaboração e acompanhamento da execução do Plano Anual de Contratações